



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

### Documento Nº

**115224/24**

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Catingueira

**DATA DE ENTRADA:** 11/10/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00015/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos, que serão realizados no município contratante, para atendimento da demanda da secretaria de saúde do Município de Catingueira-PB.

**INTERESSADOS:**  
Rosineide Martins de Freitas  
Suelio Felix de Alencar



ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA (LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA) CNPJ: 32.227.914/0001-86  
R BOSSUET WANDERLEY, 469, CENTRO, PATOS – PB.  
Tel.: (83) 9954-9368



### ROPOSTA DE PREÇO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000113/2024 CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

**OBJETO:** credenciamento de pessoa jurídica para prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos, que serão realizados no município contratante, para atendimento da demanda da secretaria de saúde do município de Catingueira-PB

Telefone: (83) 9954-9368

Celular: (83) 9954-9368

E-mail: andresilvapc@outlook.com

Endereço: R BOSSUET WANDERLEY, 469, CENTRO, PATOS – PB.

Encaminhamos nossa proposta de preços para fins de credenciamento com o(s) serviço(s) e valores constantes da Tabela a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ULTRASSOM ABDOMINAL SUPERIOR	EXAME	200	R\$ 102,25	R\$ 20.450,00
02	ULTRASSOM ABDOMINAL TOTAL	EXAME	200	R\$ 124,00	R\$ 24.800,00
03	ULTRASSOM AXILAR	EXAME	100	R\$ 95,80	R\$ 9.580,00
04	ULTRASSOM CERVICAL	EXAME	150	R\$ 121,50	R\$ 18.225,00
05	ULTRASSOM TIROIDE	EXAME	150	R\$ 130,00	R\$ 19.500,00
06	ULTRASSOM MAMAS	EXAME	200	R\$ 105,00	R\$ 21.000,00
07	ULTRASSOM OBSTRETICA	EXAME	200	R\$ 108,99	R\$ 21.798,50
08	ULTRASSOM PARTES MOLES	EXAME	50	R\$ 115,67	R\$ 5.783,38
09	ULTRASSOM PELVICA	EXAME	200	R\$ 102,33	R\$ 20.466,50
10	ULTRASSOM PROSTATA	EXAME	100	R\$ 100,75	R\$ 10.075,00
11	ULTRASSOM TRANSVAGINAL	EXAME	400	R\$ 102,66	R\$ 41.063,00
12	ULTRASSOM BOLSA ESROTAL COMDOPPLE	EXAME	100	R\$ 142,50	R\$ 14.250,00
13	ULTRASSOM BOLSA TESTICULAR COMDOPPLE	EXAME	100	R\$ 145,83	R\$ 14.583,25
14	ULTRASSOM TIROIDE COM DOPPLE	EXAME	100	R\$ 131,08	R\$ 13.108,25
15	ULTRASSOM SERVICAL COM DOPPLE	EXAME	100	R\$ 148,68	R\$ 14.868,25
16	ULTRASSOM OBSTERTA COM DOPPLE	EXAME	100	R\$ 248,75	R\$ 24.875,00
17	ULTRASSOM MORFOLOGICA	EXAME	100	R\$ 249,83	R\$ 24.983,25
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 319.409,38</b>

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO

SOMENTE para o(s) item (ns) ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir.

[www.mauriliodealmeida.com.br](http://www.mauriliodealmeida.com.br)



ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA (LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA) CNPJ: 32.227.914/0001-86  
R BOSSUET WANDERLEY, 469, CENTRO, PATOS – PB.  
Tel.: (83) 9954-9368



A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios respeitados a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Catingueira – PB, 17 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA  
Data: 16/09/2024 19:00:23-0300  
Verifique em <https://validar.ifi.gov.br>

---

ANDE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA  
RG:2.513.234  
CPF: 037.955.524-78  
CNPJ: 32.227.914/0001-86  
Médico/Responsável Técnico e Representante Legal da Empresa

[www.mauriliodealmeida.com.br](http://www.mauriliodealmeida.com.br)



ASSESSORIA JURIDICA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

## PARECER JURÍDICO FINAL

**Ementa:** INEXIGIBILIDADE. CREDENCIAMENTO. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS. EXAMES E LAUDOS. ULTRASSONOGRAFIA. ATENDIMENTO SECRETARIA DE SAÚDE. INTERESSE PÚBLICO. DEMANDA INDISPENSÁVEL. FUNDAMENTO ARTIGOS: 74, 78 e 79 DA LEI Nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

### I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a análise da inexigibilidade do CREDENCIAMENTO com fundamento art. 74 e 79 da lei 14.133/2021.
  2. Os serviços ora discutidos são essenciais a manutenção do interesse público, demandados rotineiramente pela secretaria de saúde.
  3. A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:
    - a) CREDENCIAMENTO Nº 0005/2024.
    - b) INEXIGIBILIDADE Nº 00015/2024.
  - c) **OBJETO:** credenciamento de pessoa jurídica para prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos, que serão realizados no município contratante, para atendimento da demanda da secretaria de saúde do município de Catingueira-PB.
4. A agente de contratação solicita a analise, do procedimento em específico, no qual a Secretaria Municipal de Saúde requerer o objeto em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta assessoria jurídica para que seja verificado a possibilidade jurídica desta contratação, pautados nos artigos 6º, inciso XLIII, 78 e 79, ambos da lei nº 14.133/2021.

Andre Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301



**ASSESSORIA JURIDICA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**5. Trata esta análise de contratação por inexigibilidade decorrente de crescimento para os serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos.**

6. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

**II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:**

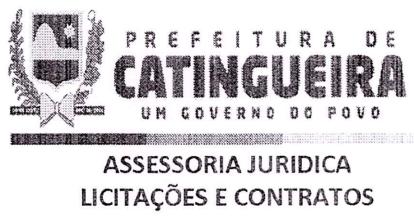
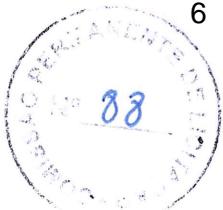
7. A princípio esta análise toma conta de documentos, propostas de preços e atos administrativos, acostados anteriormente, bem como relatórios elaborados pela equipe de licitação.
8. Após a juntada da documentação pertinente, a equipe de licitação, manifestando-se pela concordância e atendimento dos requisitos abordados pela Lei nº 14.133/2021, decreto municipal 002/2024, bem como instrumento de edital do credenciamento.
9. Encaminharam documentação ao setor de licitação, bem como, o licitante: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILV & CIA LTDA – CNPJ 32.227.914/0001-89. É o que consta nas folhas anteriores.
10. A verificação quanto regularidade técnica e jurídica, pessebe-se que tem viabilidade em credenciar as pessoas jurídicas, observando-se aos requisitos de habilitação e proposta de preços.

11. O art. 7º do Decreto Municipal 0002/2024, por sua vez, determina :

*Art. 7º Para a contratação do credenciado deverá ser feito processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o art. 72 da mesma lei.*

12. Por fim, estando a documentação e proposta aperfeiçoadas com o decreto acima e Lei Federal 14.133/2021, cabe a equipe técnica de licitação lavrar a conclusão da presente

*André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301*



contratação direta.

13. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade dos atos que originam a homologação e adjudicação ao licitante interessado, bem como extratos de contrato.

### III. DA CONCLUSÃO:

14. Diante do exposto, considerando os documentos e informações elencadas pelo agente de contratação, venho opinar pela possibilidade jurídica de homologação deste procedimento auxiliar de contratação.

15. Que seja publicados os extratos de homologação e extrato contrato na impresa oficial.

16. Deverá também ser informado o procedimento no portal tramita do tribunal de contas do Estado da Paraíba, em até décimo dia do mês seguinte, considerando a data de homologação, nos termos da Resolução Normativa nº 08/2013-TCE/PB.

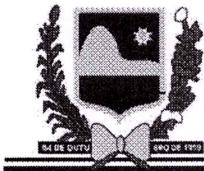
Este é o parecer.

S. M. J.

Catingueira -PB, 27 de setembro de 2024.

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Assessoria Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

7

**DESPACHO**

**Inexigibilidade Nº 00015/2024**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA,  
ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº 00015/2024, que objetiva: Credenciamento de pessoa jurídica para prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos, que serão realizados no município contratante, para atendimento da demanda da secretaria de saúde do Município de Catingueira-PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

**ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA,**

**CNPJ: 32.227.914/0001-86**

**Item(s): 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17.**

**Valor: R\$ 319.409,38.**

Publique-se e cumpra-se.

Catingueira - PB, 27 de setembro de 2024.

SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958  
417

Assinado de forma digital por  
SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417  
Dados: 2024.09.27 10:22:41 -03'00'

SUELIO FELIX DE ALENCAR  
PREFEITO COSTITUCIONAL



TERMO DE REFERÊNCIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**1 - DO OBJETO:**

**1.1- Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos, que serão realizados no município contratante, para atendimento da demanda da secretaria de saúde do município de Catingueira-PB.**

**1.1.1- A finalidade da presente contratação é dar suporte na demanda de atendimentos no município atendendo as necessidades dos municípios.**

**2 - DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

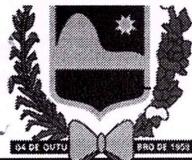
**2.1- Aos serviços prestados pelos CONTRATADO através do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:**

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	ULTRASSOM ABDOMINAL SUPERIOR	EXAME	200	R\$ 102,25	R\$ 20.450,00
02	ULTRASSOM ABDOMINAL TOTAL	EXAME	200	R\$ 124,00	R\$ 24.800,00
03	ULTRASSOM AXILAR	EXAME	100	R\$ 95,80	R\$ 9.580,00
04	ULTRASSOM CERVICAL	EXAME	150	R\$ 121,50	R\$ 18.225,00
05	ULTRASSOM TIREOIDE	EXAME	150	R\$ 130,00	R\$ 19.500,00
06	ULTRASSOM MAMAS	EXAME	200	R\$ 105,00	R\$ 21.000,00
07	ULTRASSOM OBSTRÉTICA	EXAME	200	R\$ 108,99	R\$ 21.798,50
08	ULTRASSOM PARTES MOLES	EXAME	50	R\$ 115,67	R\$ 5.783,38
09	ULTRASSOM PELVICA	EXAME	200	R\$ 102,33	R\$ 20.466,50
10	ULTRASSOM PROSTATA	EXAME	100	R\$ 100,75	R\$ 10.075,00
11	ULTRASSOM TRANSVAGINAL	EXAME	400	R\$ 102,66	R\$ 41.063,00
12	ULTRASSOM BOLSA ESROTAL COM DOPPLE	EXAME	100	R\$ 142,50	R\$ 14.250,00
13	ULTRASSOM BOLSA TESTICULAR COM DOPPLE	EXAME	100	R\$ 145,83	R\$ 14.583,25
14	ULTRASSOM TIREOIDE COM DOPPLE	EXAME	100	R\$ 131,08	R\$ 13.108,25
15	ULTRASSOM SERVICAL COM DOPPLE	EXAME	100	R\$ 148,68	R\$ 14.868,25
16	ULTRASSOM OBSTERTA COM DOPPLE	EXAME	100	R\$ 248,75	R\$ 24.875,00
17	ULTRASSOM MORFOLOGICA	EXAME	100	R\$ 249,83	R\$ 24.983,25
	<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 319.409,38</b>

**2.2- Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.**

**2.3- A Prestação de serviço se dará por plantão, conforme escala da secretaria requisitante, sendo o contratado avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.**

**2.4- Os serviços serão executados no hospital do município e nas condições previamente definidas entre a Secretaria de Saúde e o CONTRATADO.**



2.5- O (a) Contratado (a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

2.6- Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

2.7- Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

### 3 - DO PAGAMENTO:

3.1- O pagamento será depositado em conta corrente, através de transferência bancária, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

3.2- DO VALOR: O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

### 4 - DA VIGÊNCIA:

4.1- A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de até 31/12/2024, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

4.2- O CONTRATADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

### 5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1- As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

#### 06.000 SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1009 2027 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 06.001 FUNDÔMUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL

10 301 1009 2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL - SUS

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### 6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Do Município:

6.1.1- Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste edital, após conferência efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.

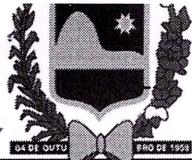
6.1.2- Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportunamente.

6.1.3- Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.

6.1.4- Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.

6.1.5- Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e notas(s) fiscais (is) apresentados pela empresa CRDENCIADA.

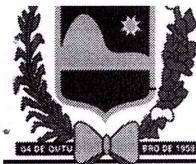
6.1.6- Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.



- 6.1.7-** Prestar aos **CREDENCIADOS**, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços:
- Dos Credenciados:
  - 6.2.1-** Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.
  - 6.2.2-** A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direito previdenciários e trabalhista.
  - 6.2.3-** Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.
  - 6.2.4-** Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste Procedimento.
  - 6.2.5-** Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.
  - 6.2.6-** Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.
  - 6.2.7-** Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.
  - 6.2.8-** Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal (is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município.
  - 6.2.8.1-** Os fechamentos dos plantões deverão compor período entre o primeiro dia do mês até o último dia do mesmo mês.
  - 6.2.9-** Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.
  - 6.2.10-** Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados à população.
  - 6.2.11-** Ciente de que o quantitativo trata-se de números estimados de consultas e que, ainda assim as mesmas serão rateadas entre todos os credenciados, a empresa Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento.
  - 6.2.12-** Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
  - 6.2.13-** Manter os preços ofertados por **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura deste contrato.
  - 6.2.14-** Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.
  - 6.2.15-** Permitir a fiscalização dos serviços pelo Municipal, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.
  - 6.2.16-** manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação domomento do credenciamento.
  - 6.2.17-** comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.
  - 6.2.18-** responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
  - 6.2.19-** Os plantões deverão ser prestados no Departamento de Saúde, conforme escala e determinação da secretaria municipal de saúde.
  - 6.2.20-** O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional médico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo **48 horas**, sob pena de multa diária conforme contrato.

#### 7 – JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA SOLICITANTE:

**7.1-** A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e



igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas credenciadas.

7.2- Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos.

7.3- A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

#### **8 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1- A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde:

a)- Os serviços especializados Médico serão prestados no município de Catingueira, conforme demanda, em horários de expediente da secretaria de saúde, por profissionais Médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina - CRM.

b)- Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao município.

c)- Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, mediante demanda dos usuários, contendo os dias e horários das consultas.

d)- A responsabilidade pela elaboração dos requerimentos de demandas ficará sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, visando responder por todos os serviços médicos.

e)- A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma dos serviços médicos especializados, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada.

f)- O local a ser prestado os serviços será de responsabilidade de secretaria de Saúde.

g)- A empresa contratada será receberá exclusivamente pelos serviços realizados, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.

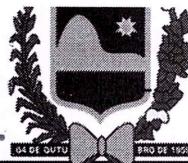
h)- O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por servidores designados pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

i)- A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se ás após a verificação da documentação, sendo possível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

j)- Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.

k)- A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

l)- A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



m)- É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

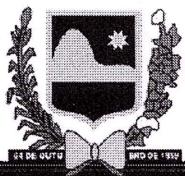
**9 - FISCALIZAÇÃO:**

9.1- A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados.

**10 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO:**

10.1- O prazo inicial de vigência do objeto da contratação será de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos Artigos 105 e 106 ambos da Lei n. 14.133/2021.

*Angela Félix de Alencar*  
ANGELA FELIX DE ALENCAR  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFICIO SMS/PMC Nº \_\_\_\_\_/2024

Catingueira - PB, 23 de setembro de 2024.

**DE:** ÂNGELA FELIX DE ALENCAR  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PARA:** SUELIO FELIX DE ALENCAR  
PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB  
**ASSUNTO:** Contratação direta

Senhor Prefeito:

Solicito que seja **AUTORIZADA**, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO do Município a tomar as providências necessárias para Contratação direta, na modalidade exigida na Lei nº 14.133/21, Credenciamento de pessoa jurídica para prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos, que serão realizados no município contratante, para atendimento da demanda da secretaria de saúde do Município de Catingueira-PB.

Oriunda do CRENDECIAMENTO Nº. 005/2024, processo originário que credenciou pessoa Jurídica interessada em prestar serviços de realização de exames de ultrassonografia com impressão de laudo no município, de acordo com o art. 74 inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Considerando os quais serviços são necessários e imprescindíveis para oferecer à população assistência à saúde, cumprindo assim um dos princípios do SUS que se trata da integridade na assistência.

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

*Ângela Felix de Alencar*  
ANGELA FELIX DE ALENCAR  
SECRETÁRIA DE SAÚDE



## Relatório de Cotação: Exames De Imagem

Pesquisa realizada entre 10/09/2024 10:42:41 e 10/09/2024 11:46:40

Relatório gerado no dia 10/09/2024 11:50:41 (IP: 177.126.222.170)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

*Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."*

### Item 1: ULTRASSOM ABDOMINAL SUPERIOR

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
3 / 3	200	R\$ 102,40 (un)	-	R\$ 102,40	RS 20.480,00	
1	MUNICÍPIO DE CESARIO LANGE			22-2024-CESÁRIO LANGE-SP-MUNICÍPIO DE CESARIO LANGE-PREGÃO ELETRÔNICO	11/07/2024	R\$ 107,60
2	MUNICÍPIO DE CESARIO LANGE			22-2024-CESÁRIO LANGE-SP-MUNICÍPIO DE CESARIO LANGE-PREGÃO ELETRÔNICO	11/07/2024	R\$ 107,60
3	MUNICÍPIO DE CORREGO FUND			01614862000177-12/03/2024 1-000003/2024		R\$ 92,00
<b>Valor Unitário</b>						<b>R\$ 102,40</b>
				<b>Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 107,60</b>		
					<b>Média dos Preços Obtidos: R\$ 102,40</b>	

### Item 2: ULTRASSOM ABDOMINAL TOTAL.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
2 / 2	200	R\$ 127,92 (un)	-	R\$ 127,92	RS \$ 25.584,00



Relatório gerado no dia 10/09/2024 11:50:41 (IP: 177.126.222.170)  
 Código Validação: TjRSvGpWJoAJDlOrnC6cgY3KMSvqbkqFXB7OWGurz30qHU8nPtm6WA%3d9%3d  
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=TjRSvGpWJoAJDlOrnC6cgY3KMSvqbkqFXB7OWGurz30qHU8nPtm6WA%25d%25d>

Justificativa de preço. Doc. 115224/24. Data: 11/10/2024 09:39. Responsável: Rosineide M. de Freitas.  
 Impresso por convidado em 30/01/2025 14:14. Validação: AA4B.BC8F.3535.90A0.E354.9035.3A65.6F8B.



Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE AMAMBAI	03568433000136- 1-000019/2024	15/04/2024	R\$ 118,74
2	FUNDACAO DE ESPORTES DE CAMPO MOURAO	80889108000116- 1-000014/2024	25/03/2024	R\$ 137,09
Valor Unitário				R\$ 127,92
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 127,92		Média dos Preços Obtidos: R\$ 127,92

#### Item 3: ULTRASSOM AXILAR

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	100	R\$ 136,25 (un)		R\$ 136,25	R\$ 13.625,00
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA	51501484000193- 1-000024/2024	24/05/2025	R\$ 136,25	
Valor Unitário				R\$ 136,25	
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 136,25		Média dos Preços Obtidos: R\$ 136,25	

#### Item 4: ULTRASSOM CERVICAL

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 4	150	R\$ 121,33 (un)		R\$ 121,33	R\$ 18.199,50
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	MUNICIPIO DE IARAS	005-2024- IARAS-SP- MUNICIPIO DE IARAS-PREGÃO ELETRÔNICO	18/03/2024	R\$ 114,00	
2	MUNICIPIO DE IARAS	57263949000100- 1-000010/2024	18/03/2024	R\$ 110,00	
3	MUNICIPIO DE PARACURU	07592298000115- 1-000006/2024	27/02/2024	R\$ 140,00	
Valor Unitário				R\$ 121,33	
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 114,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 121,33	

#### Item 5: ULTRASSOM TIROIDE

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 3	150	R\$ 121,43 (un)		R\$ 121,43	R\$ 18.214,50
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA	51501484000193- 1-000024/2024	24/05/2025	R\$ 124,29	
2	MUNICIPIO DE SANTO INACIO DO PIAUI	06553945000117- 1-000013/2024	14/06/2024	R\$ 120,00	



Relatório gerado no dia 10/09/2024 11:50:41 (IP: 177.126.222.170)  
 Código Validação: TJRSvGpWJoAJDIOlnC6cgY3KMSvqbkqFXB7OWGurz30qHU8nPtM6WA%3d%3d  
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=TJRSvGpWJoAJDIOlnC6cgY3KMSvqbkqFXB7OWGurz30qHU8nPtM6WA%25d%25d>

Justificativa de preço. Doc. 115224/24. Data: 11/10/2024 09:39. Responsável: Rosineide M. de Freitas.  
 Impresso por convidado em 30/01/2025 14:14. Validação: AA4B.BC8F.3535.90A0.E354.9035.3A65.6F8B.



3 MUNICIPIO DE PARACURU

07592298000115- 27/02/2024 R\$ 121,43  
1-000006/2024

Valor Unitário

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 120,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 121,43

## Item 6: ULTRASSOM MAMAS

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
3 / 6	200	R\$ 112,19 (un)	-	R\$ 112,19	R\$ 22.438,00	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE			38654- PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE-0000672024-0000242024	20/08/2024	R\$ 108,09
2	CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE RUSSAS - CPSMR			11487835000134-1-000002/2024	01/04/2024	R\$ 114,62
3	MUNICIPIO DE IARAS			005-2024-IARAS-SP-MUNICIPIO DE IARAS-PREGÃO ELETRÔNICO	18/03/2024	R\$ 113,86
Valor Unitário						R\$ 112,19
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 113,86				Média dos Preços Obtidos: R\$ 112,19

## Item 7: ULTRASSOM OBSTRÉTICA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
4 / 4	200	R\$ 101,44 (un)	-	R\$ 101,44	R\$ 20.288,00	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SANTA HELENA			76206457000119-1-000103/2023	20/12/2024	R\$ 88,75
2	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA			00021024	12/08/2024	R\$ 96,00
3	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA			00021024	12/08/2024	R\$ 96,00
4	MUNICIPIO DE ZACARIAS			00006924	10/07/2024	R\$ 125,00
Valor Unitário						R\$ 101,44
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 96,00				Média dos Preços Obtidos: R\$ 101,44

## Item 8: ULTRASSOM PARTES MOLES

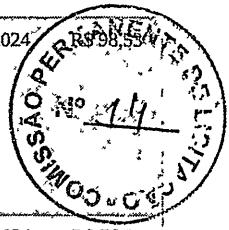
PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
4 / 5	50	R\$ 108,33 (un)	-	R\$ 108,33	R\$ 5.416,50	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço



Relatório gerado no dia 10/09/2024 11:50:41 (IP: 177.126.222.170)  
 Código Validação: TjRSvGpWJoAJDlOtnC6cgY3KMSvqbkqFXB7OWGurz30qHU8nPtm6WA%3u%63d  
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=TjRSvGpWJoAJDlOtnC6cgY3KMSvqbkqFXB7OWGurz30qHU8nPtm6WA%253d%2523d>

Justificativa de preço. Doc. 115224/24. Data: 11/10/2024 09:39. Responsável: Rosineide M. de Freitas.  
 Impresso por convidado em 30/01/2025 14:14. Validação: AA4B.BC8F.3535.90A0.E354.9035.3A65.6F8B.

3 / 34



1	PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE	38654-	20/08/2024	R\$ 98,50
2	MUNICIPIO DE ANGATUBA	46634234000191-	06/02/2024	R\$ 76,80
3	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - AMVAP SAÚDE	80366	19/01/2024	R\$ 83,00
4	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - AMVAP SAÚDE	80366	19/01/2024	R\$ 175,00
<b>Valor Unitário</b>				<b>R\$ 108,33</b>
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 90,77			Média dos Preços Obtidos: R\$ 108,33	

#### Item 9: ULTRASSOM PELVICA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3/3	200	R\$ 104,17 (un)		R\$ 104,17	R\$ 20.834,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA			51501484000193-1-00002472024	24/05/2025
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ			39793-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ-932024-352024	03/09/2024
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE			38654-PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE-0000672024-0000242024	20/08/2024
<b>Valor Unitário</b>					<b>R\$ 104,17</b>
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 91,27			Média dos Preços Obtidos: R\$ 104,17		

#### Item 10: ULTRASSOM PROSTATA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTÁL
2/2	100	R\$ 104,63 (un)		R\$ 104,63	R\$ 10.463,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE			38654-PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE-0000672024-0000242024	20/08/2024
<b>Valor Unitário</b>					<b>R\$ 107,97</b>
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 91,27			Média dos Preços Obtidos: R\$ 107,97		



Relatório gerado no dia 10/09/2024 11:50:41 (IP: 177.126.222.170)  
 Código Validação: TJRSvGpWJoAJDlOtnC6cgY3KMSvqbkqFXB7OWGurz30qHU8nPtm6WA%63d%6253d  
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=TJRSvGpWJoAJDlOtnC6cgY3KMSvqbkqFXB7OWGurz30qHU8nPtm6WA%6253d%6253d>

Justificativa de preço. Doc. 115224/24. Data: 11/10/2024 09:39. Responsável: Rosineide M. de Freitas.  
 Impresso por convidado em 30/01/2025 14:14. Validação: AA4B.BC8F.3535.90A0.E354.9035.3A65.6F8B.

2	MUNICIPIO DE JAMBEIRO	023-2024-JAMBEIRO-SP-MUNICIPIO DE JAMBEIRO-PREGÃO ELETRÔNICO	10/06/2024	R\$ 101,29
Valor Unitário				R\$ 104,63

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 104,63

Média dos Preços Obtidos: R\$ 104,63



#### Item 11: ULTRASSOM TRANSVAGINAL

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 3	400	R\$ 108,67 (un)	-	R\$ 108,67	R\$ 43.468,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	MUNICÍPIO DE AXIXÁ/MA		99176	04/07/2024	R\$ 100,00
2	MUNICÍPIO DE AXIXÁ/MA		99176	04/07/2024	R\$ 115,00
3	CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE CANINDE		13179412000182-1-000020/2024	25/06/2024	R\$ 111,00
Valor Unitário					R\$ 108,67

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 111,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 108,67

#### Item 12: ULTRASSOM BOLSA ESROTAL COM DOPPLE

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
2 / 2	100	R\$ 146,50 (un)	-	R\$ 146,50	R\$ 14.650,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE		38654-PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE-0000672024-0000242024	20/08/2024	R\$ 113,00
2	MUNICIPIO DE MONTE CARMELO		18593103000178-1-000038/2024	15/02/2024	R\$ 180,00
Valor Unitário					R\$ 146,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 146,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 146,50

#### Item 13: ULTRASSOM BOLSA TESTICULAR COM DOPPLE

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
2 / 2	100	R\$ 146,50 (un)	-	R\$ 146,50	R\$ 14.650,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação



Relatório gerado no dia 10/09/2024 11:50:41 (IP: 177.126.222.170)  
 Código Validação: TjRSvGpWJoAJDlOtnC6cgY3KMSvqbkqFXB7OWGurz30qHU8nPtmeWA%3d%3d  
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=TjRSvGpWJoAJDlOtnC6cgY3KMSvqbkqFXB7OWGurz30qHU8nPtmeWA%253d%253d>

5 / 34

Justificativa de preço. Doc. 115224/24. Data: 11/10/2024 09:39. Responsável: Rosineide M. de Freitas.  
 Impresso por convidado em 30/01/2025 14:14. Validação: AA4B.BC8F.3535.90A0.E354.9035.3A65.6F8B.

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE	38654-	20/08/2024	R\$ 113,00
2	MUNICIPIO DE MONTE CARMELO	18593103000178-	15/02/2024	R\$ 180,00
	1-000038/2024			
<b>Valor Unitário</b>				<b>R\$ 146,50</b>

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 146,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 146,50

#### Item 14: ULTRASSOM TIROIDE COM DOPPLE

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
2 / 2	100	R\$ 124,33 (ún)		R\$ 124,33	R\$ 12.433,00	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE			38654-	20/08/2024	R\$ 171,85
				PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE 0000672024- 0000242024		
2	MUNICIPIO DE ANGATUBA			46634234000191-	06/02/2024	R\$ 76,80
				1-000001/2024		
<b>Valor Unitário</b>						<b>R\$ 124,33</b>

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 124,33

Média dos Preços Obtidos: R\$ 124,33

#### Item 15: ULTRASSOM SERVICAL COM DOPPLE

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 2	100	R\$ 139,50 (ún)		R\$ 139,50	R\$ 13.950,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS			Nº Pregão: 62023 UASG: 929625	15/12/2023	R\$ 139,50
<b>Valor Unitário</b>						<b>RS 139,50</b>

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 139,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 139,50

#### Item 16: ULTRASSOM OBSTERTA COM DOPPLE

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
3 / 3	100	R\$ 236,47 (ún)		R\$ 236,47	R\$ 23.647,00	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA			51501484000193- 1-000024/2024	24/05/2025	R\$ 233,33
2	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA			51501484000193- 1-000024/2024	24/05/2025	R\$ 248,57



Relatório gerado no dia 10/09/2024 11:50:41 (IP: 177.126.222.170)  
Código Validação: TJRSvGpWJoAJDlOInCcggY3KMSvqbkqFXB7OWGurz30qHU8nPtm6WA%2d%3d  
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=TJRSvGpWJoAJDlOInCcggY3KMSvqbkqFXB7OWGurz30qHU8nPtm6WA%253d%2523d

Justificativa de preço. Doc. 115224/24. Data: 11/10/2024 09:39. Responsável: Rosineide M. de Freitas.  
Impresso por convidado em 30/01/2025 14:14. Validação: AA4B.BC8F.3535.90A0.E354.9035.3A65.6F8B.

Valor Unitário

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 233,33

Média dos Preços Obtidos: R\$ 236,47

## Item 17: ULTRASSOM MORFOLOGICA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
3 / 8	100	R\$ 245,36 (un)		R\$ 245,36	R\$ 24.536,00	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA			51501484000193 1-000024/2024	24/05/2025	R\$ 263,57
2	MUNICIPIO DE MARAVILHA			8282119000172- 1-000245/2024	31/12/2024	R\$ 240,00
3	CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DO ACARAU - CPSMA		PE 010-2023- ACARAÚ-CE- CONSORCIO PÚBLICO DE SAUDE DÁ MICRORREGIAO DO ACARAU- CPSMA-PREGÃO ELETRÔNICO	13/12/2023		R\$ 232,50
Valor Unitário						R\$ 245,36
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 240,00			Média dos Preços Obtidos: R\$ 245,36	

Valor Global: R\$ 322.876,50

## Detalhamento dos Itens

## Item 1: ULTRASSOM ABDOMINAL SUPERIOR

Preço Estimado: R\$ 102,40 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 102,40 Média dos Preços Obtidos: R\$ 102,40

Quantidade	Descrição	Observação
200 Unidades		

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 107,60

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



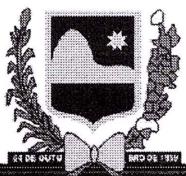
Relatório gerado no dia 10/09/2024 11:50:41 (IP: 177.126.222.170)

Código Validação: TjRSvGpWJoAJDIOtnC6cgY3KMSvqbkqFXB7OWGurz30qHU8nPtm6WA%63d%63d

https://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=TjRSvGpWJoAJDIOtnC6cgY3KMSvqbkqFXB7OWGurz30qHU8nPtm6WA%6253d%253d

Justificativa de preço. Doc. 115224/24. Data: 11/10/2024 09:39. Responsável: Rosineide M. de Freitas.  
Impresso por convidado em 30/01/2025 14:14. Validação: AA4B.BC8F.3535.90A0.E354.9035.3A65.6F8B.

7/34



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**JUSTIFICATIVA**

**I - DO OBJETO:**

Credenciamento de pessoa jurídica para prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos, que serão realizados no município contratante, para atendimento da demanda da secretaria de saúde do Município de Catingueira-PB.

**II - JUSTIFICATIVA**

1- Conforme constou do edital do Credenciamento nº 05/2024, para credenciamento de pessoa jurídica, interessada em prestar serviços de realização de exames de ultrassonografia com impressão de laudo no município, a secretaria de saúde convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento.

1.1. O aviso de resultado do chamamento público, realizado pela Comissão Especial de Seleção, credenciou o interessado a baixo citada, tendo em vista que a mesma atendeu a todos os requisitos exigidos no edital.

2.1. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

2.2. Assim, pode-se dizer que o credenciamento é um sistema pelo qual a Administração Pública efetivará uma contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação, selecionando não apenas um participante, mas sim, pré-qualificando todos os interessados para, segundo condições previamente definidas em regulamento e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado.

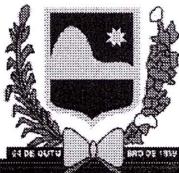
2.3. Em suma, para a contratação de serviços de exames de ultrassonografia, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração Pública realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados.

2.4. Tal situação, sob certo ângulo, configura inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74 inciso IV da Lei nº 14.133/21, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção.

2.5. Todavia, tal situação deve ser ‘objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável’ pela autoridade competente, conforme o caso em apreço.

**III – ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Verifica-se que, após o resultado, a Secretaria Municipal de Saúde tem sua necessidade em contratar à licitante interessada a empresa **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA**, inscrita no cadastro de pessoa jurídica CNPJ: sob o nº 32.227.914/0001-



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

22  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Nº 05

86, Sediada a Rua Bossuet Wanderley, Nº 469, Bairro, Centro, cidade Patos-PB.

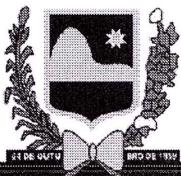
**IV- DO VALOR:**

O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA em anexo.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, solicito o acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncio favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, do Art. 74.

Catingueira/PB 23 de setembro de 2024.

*Angela Félix de Alencar*  
ANGELA FELIX DE ALENCAR  
SECRETÁRIA DE SAÚDE



**REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**Realização do referido procedimento de contratação direta:**

**Objeto:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos, que serão realizados no município contratante, para atendimento da demanda da secretaria de saúde do Município de Catingueira-PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

**Recursos não Vinculados de Impostos:** As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

**06.000 SECRETARIA DE SAÚDE**

**10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**

**10 301 1009 2027 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL**

**10 301 1009 2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRVINE BRASIL - SUS**

**3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

Catingueira - PB, 24 de setembro de 2024.

**TARDELLIO PEREIRA PIRES**  
Secretario de Finanças e Planejamento



## RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/10/2024 às 09:39:17 foi protocolizado o documento sob o Nº 115224/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00015/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 27/09/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 319.409,38

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados à Saúde (659).

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos, que serão realizados no município contratante, para atendimento da demanda da secretaria de saúde do Município de Catingueira-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 1

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 319.409,38

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Andre Luiz de Oliveira Silva Eireli

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 32.227.914/0001-86

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	8a3df60d150ee3ae1c14863cff209bd7
Autorização da autoridade competente	Sim	1cc04fa65b0b99b43e1dd1ca08e6b1fa
Estimativa da despesa	Sim	60177e5bafb037c184ebf0e0e7c24850
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	7895897cb6ef237c375cd400b1646261
Justificativa de preço	Sim	aa4bbc8f353590a0e35490353a656f8b
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	7c288cacb6cd125498037f9c7d7b6108
Previsão Orçamentária	Sim	b05a0ac6b187fb452e19dc9004686d32
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Andre Luiz de Oliveira Silva Eireli	Sim	90ca496dfbf69e8715a748b795b68c57

**João Pessoa, 11 de Outubro de 2024**



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -  
RN-TC nº 07/2024

**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 01.0256/2024**

INEXIGIBILIDADE N° 0015/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00115/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA. CNPJ n° 08.885.287/0001-96, com sede na Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira/PB, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SUÉLIO FÉLIX DE ALANCAR, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 027.939.584-17 e RG de nº 58705818-8 SSP/SP, infra-assinada doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.227.914/0001-86, com sede na Bossuet Wanderley, Bairro Centro, Cidade, Patos - PB, neste ato representado pelo sócio/proprietário **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA**, inscrito no cadastro de pessoa física CPF:037.955.524-78 e RG: 2513234 – SSP/PB, CRM-PB 7959, residente/domiciliado Bossuet Wanderley, Bairro Centro, Cidade, Patos - PB denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDECNIAMENTO nº 005/2024,- INEXIGIBILIDADE 0015/2024 com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.Credenciamento de pessoa jurídica para prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos, que serão realizados no município contratante, para atendimento da demanda da secretaria de saúde do Município de Catingueira-PB.

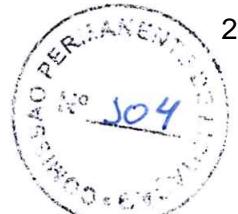
Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	ULTRASSOM ABDOMINAL SUPERIOR	EXAME	200	R\$ 102,25	R\$ 20.450,00
02	ULTRASSOM ABDOMINAL TOTAL	EXAME	200	R\$ 124,00	R\$ 24.800,00
03	ULTRASSOM AXII AR	EXAME	100	R\$ 95,80	R\$ 9.580,00
04	ULTRASSOM CERVICAL	EXAME	150	R\$ 121,50	R\$ 18.225,00
05	ULTRASSOM TIROIDE	EXAME	150	R\$ 130,00	R\$ 19.500,00
06	ULTRASSOM MAMAS	EXAME	200	R\$ 105,00	R\$ 21.000,00
07	ULTRASSOM OBSTRÉTICA	EXAME	200	R\$ 108,99	R\$ 21.798,50
08	ULTRASSOM PARTES MOLES	EXAME	50	R\$ 115,67	R\$ 5.783,38
09	ULTRASSOM PELVICA	EXAME	200	R\$ 102,33	R\$ 20.466,50
10	ULTRASSOM PROSTATA	EXAME	100	R\$ 100,75	R\$ 10.075,00
11	ULTRASSOM TRANSVAGINAL	EXAME	400	R\$ 102,66	R\$ 41.063,00
12	ULTRASSOM BOLSA ESROTAL COM DOPPLE	EXAME	100	R\$ 142,50	R\$ 14.250,00
13	ULTRASSOM BOLSA TESTICULAR COM DOPPLE	EXAME	100	R\$ 145,83	R\$ 14.583,25
14	ULTRASSOM TIROIDE COM DOPPLE	EXAME	100	R\$ 131,08	R\$ 13.108,25
15	ULTRASSOM SERVICAL COM DOPPLE	EXAME	100	R\$ 148,68	R\$ 14.868,25
16	ULTRASSOM OBSTERTA COM DOPPLE	EXAME	100	R\$ 248,75	R\$ 24.875,00
17	ULTRASSOM MORFOLOGICA	EXAME	100	R\$ 249,83	R\$ 24.983,25
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 319.409,38</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000  
Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br) | E-mail: [prefeitura@catingueira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@catingueira.pb.gov.br)



### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entregam, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo a este Contrato.

#### **MATRIZ DE RISCO:**

3.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Vícios verificados nos serviços

3.3 Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- b) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- d) Atrasos com pagamento decorrido de insuficiência de recursos financeiros;
- k) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- l) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- m) Anulação do contrato por natureza diversa;
- n) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores;
- o) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro;
- p) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada;

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 319.409,38 (trezentos e dezenove mil quatro centos e nove reais e trinta e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. A contratada será obrigada a enviar juntamente com a nota fiscal as comprovações de quitação trabalhistas e previdenciárias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93,
- §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- p) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- q) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- r) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

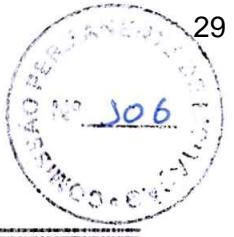
9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

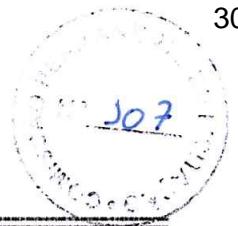


29

- II) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- III) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- IV) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- VII) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XI) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- XII) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- XIII) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- XIV) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XV) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- XVI) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XVII) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- XVIII) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIX) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



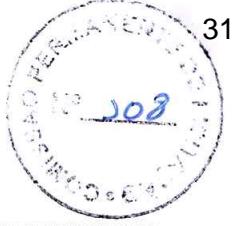
**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**



- XX) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- XXI) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- XXII) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXIII) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XXIV) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- XXV) Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciária mensalmente;
- XXVI) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- XXVII) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- XXVIII) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- XXX) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XXXI) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- XXXII) Manter as informações, atualizadas, do profissional junto ao CNES;
- XXXIII) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade;
- XXXIV) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- XXXV) Encaminhar mensalmente comprovantes de quitação das obrigações Trabalhista e previdenciária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

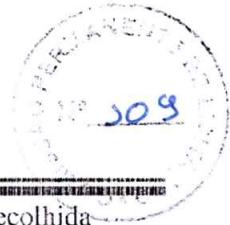
11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 12.0 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**



12.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

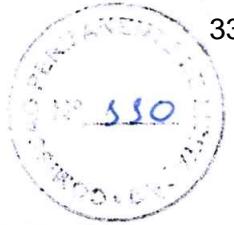
13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício, por conta da dotação:

**06.000 SECRETARIA DE SAÚDE**

**10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**

**10 301 1009 2027 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL**

**10 301 1009 2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRVINE BRASIL - SUS**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

16.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

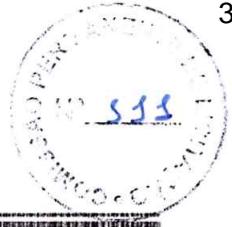
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

b) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

c) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**



d) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiado pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1 Compreendem os serviços a serem prestados:

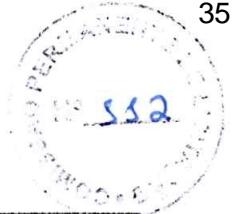
- O atendimento aos usuários que buscam a Unidade de Saúde em demanda espontânea, tanto adulta como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- Realizar consultas e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos;
- Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
- Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Zelar pela manutenção e ordem dos serviços;
- Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

19.2. Obedecer ao Código de Ética Médica.

19.3. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



- 19.4. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 19.5. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;
- 19.6. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. 19.7. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. 19.8. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;
- 19.9. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;
- 19.10. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;
- 19.11. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lotc, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PIANCÓ-PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Catingueira-PB, assinatura eletrônica.

SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO  
FELIX DE ALENCAR:02793958417  
Data: 2024.09.30 14:10:39 -03'00'

SUELIO FELIX DE ALENCAR  
Prefeitura Municipal de Catingueira/PB  
CNPJ: 08.885.287/0001-96  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
govbr  
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA  
Data: 30/09/2024 09:45:58-03:00  
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA  
CNPJ: 32.227.914/0001-86  
André Luiz de Oliveira Silva  
CPF: 037.955.524-78  
CRM-PB 7959  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

CPF:

CPF:

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000  
Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br) | E-mail: [prefeitura@catingueira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@catingueira.pb.gov.br)



**PORTEARIA Nº 27/2024**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

**Art.1º. D E S I G N A R**, o Senhor **ROBSON ROGÉRIO SIMPLÍCIO DE SOUSA FILHO**, para exercer a função de **GESTOR Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei**

**Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:**

I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções;

b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;

c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;

d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;



VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

**Art.3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º**-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art.5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira – PB, 11 de março de 2024.

*Suelio Félix de Alencar*  
**SUELIO FELIX DE ALENCAR**  
*Prefeito*



**Parágrafo único** - O não comparecimento do candidato convocado na data e horário estabelecidos implicará na renúncia do direito de discutir, questionar ou impugnar o resultado do desempate.

**Art. 6º** - A presente convocação para a sessão de desempate não gera, por si só, o direito à convocação para posse imediata.

**Parágrafo único** - O desempate visa apenas ordenar a classificação dos candidatos empatados, para fins de futura convocação para posse, que ocorrerá conforme o interesse público e a necessidade da administração.

Barra de Santa Rosa – PB, 01 de outubro de 2024.

**ANDRÉ LUIZ SILVA BATISTA**

Sec. de Administração

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista

Código Identificador:3010112F

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º  
63601/2019**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CNPJ N.º 01.612.538/0001-10

**CONTRATADO (A): BANCO DO BRADESCO**

CNPJ N.º 60.746.948/0001-12

PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2019

**CLÁUSULA(S) ADITADA(S):**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO** - fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 90 dias, tendo seu prazo iniciado a partir de 04/09/2024, findando-se em até 04/12/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de setembro de 2024.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:0F0ID3902

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º 01.0256/2024**

**INEXIGIBILIDADE N.º 0015/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00115/2024**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira- PB

**CONTRATADA:** ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA,

CNPJ: 32.227.914/0001-86,

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos, que serão realizados no município contratante, para atendimento da demanda da secretaria de saúde do município de Catingueira-PB.

Nos termos da Lei 14.133/21 atualizada.

**PRAZO:** 31/12/2024

**DATA ASSINATURA:** assinatura eletrônica.  
Catingueira/PB,

**SUELIO FELIX DE ALENCAR**

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Rosineide Nartim s De Freitas

Código Identificador:9BDA99E2

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N.º 311/2022**

**Pregão Eletrônico:** nº 036/2022

**Contrato:** 315/2022

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Coremas – PB.

**Contratado:** Gilvanira Lopes do Sousa, CNPJ 11.909.659/0001-81

**Objeto:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 315/2022 por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião o período de 22/09/2024 até 22/09/2025, através da qual o mesmo atingira seu período de 36 (vinte e quatro) meses. Nos termos do art.57 da Lei nº8.666/93.

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº8.666/1993.

**Dotação:** constante no contrato.

**Data da Assinatura:** 22/09/2024

**Vigência:** 22/09/2025.

**Partes Contratantes:** Irani Alexandrino da Silva (pela contratante) e Gilvanira Lopes de Sousa Leite (pela contratada).

Publicado por:

Franciudo Soares da Silva

Código Identificador:C14CD956

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N.º 197/2023**

**Inexigibilidade:** nº 052/2023 - Chamada Pública nº 002/2023

**Contrato:** 197/2023

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Coremas – PB.

**Contratado:** Marcio Gomes Pedrosa - ME, CNPJ 46.339.132/0001-43

**Valor:** R\$ 192.000,00(cento e noventa e dois mil reais).

**Objeto:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 197/2023 por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião o período de 14/09/2024 até 14/09/2025, através da qual o mesmo atingira seu período de 24 (vinte e quatro) meses. Nos termos do art.57 da Lei nº8.666/93. Acrescentando o valor correspondente ao contrato inicial.

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº8.666/1993.

**Dotação:** constante no contrato.

**Data da Assinatura:** 09/09/2024

**Vigência:** 14/09/2025.

**Partes Contratantes:** Irani Alexandrino da Silva (pela contratante) e Marcio Gomes Pedrosa (pela contratada).

Publicado por:

Franciudo Soares da Silva

Código Identificador:136B6405

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N.º 200/2023**

**Inexigibilidade:** nº 055/2023 - Chamada Pública nº 002/2023

**Contrato:** 200/2023

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Coronas – PB.

**Contratado:** Odontonuri Medeiros LTDA, CNPJ 39.625.418/0001-20

**Valor:** R\$ 34.800,00(trinta e quatro mil e oitocentos reais).

**Objeto:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 200/2023 por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião o período de 14/09/2024 até 14/09/2025, através da qual o mesmo atingira seu período de 24 (vinte e quatro) meses. Nos termos do art.57 da Lei nº8.666/93. Acrescentando o valor correspondente ao contrato inicial.

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº8.666/1993.

**Dotação:** constante no contrato.

**Data da Assinatura:** 26/04/2024

**Vigência:** 14/09/2025.

**Partes Contratantes:** Irani Alexandrino da Silva (pela contratante) e Cinelândia Medeiros de Lucena (pela contratada).



PORTEIRA Nº 040/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. D E S I G N A R**, a Senhora **DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS**, para exercer a função de GESTOR Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços Da Secretaria Municipal de Saúde do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:**

I - ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções;
- b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
- c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
- d) interesse na renovação contratual.

V - acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;



VI - zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

**Art.3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

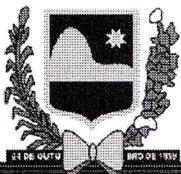
**Art. 4º**-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art.5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de julho de 2024.

*Suelio Félix de Alencar*  
**SUELIO FELIX DE ALENCAR**  
*Prefeito*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



**REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**Realização do referido procedimento de contratação direta:**

**Objeto:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos, que serão realizados no município contratante, para atendimento da demanda da secretaria de saúde do Município de Catingueira-PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

**Recursos não Vinculados de Impostos:** As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

**06.000 SECRETARIA DE SAÚDE**

**10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**

**10 301 1009 2027 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL**

**10 301 1009 2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRVINE BRASIL - SUS**

**3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

Catingueira - PB, 24 de setembro de 2024.

**TARDELLIO PEREIRA PIRES**  
Secretario de Finanças e Planejamento



ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA (LABORATORIO MAURILIO  
DE ALMEIDA) CNPJ: 32.227.914/0001-86  
R BOSSUET WANDERLEY, 469, CENTRO, PATOS – PB.  
Tel.: (83) 9954-9368



AO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA –PB

CREDENCIAMENTO: Nº 005/2024

NOME DA EMPRESA: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA

(LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA)

CNPJ: 32.227.914/0001-86

ENDEREÇO: R BOSSUET WANDERLEY, 469, CENTRO, PATOS – PB.

E-MAIL: andresilvapc@outlook.com

TELEFONE: Tel.: (83) 9954-9368

[www.mauriliodealmeida.com.br](http://www.mauriliodealmeida.com.br)

## CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM SOCIEDADE LIMITADA

Nome Empresarial ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA EIRELI

ANDE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, casado, comumhão parcial de bens, data de nascimento 21/03/1982, médico, identidade nº 2513234, expedida por SSP/PB, CPF nº 037.955.524-78, residente e domiciliado (a) na cidade de Patos, Rua Bossuet Wanderley, nº 469, Bairro centro, CEP 58700.085-PB, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA com sede na Rua Bossuet Wanderley, nº 469 Bairro centro, Cidade Patos /PB – CEP 58700085, inscrito na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 25600086136 de 11 /12 /2018 e no CNPJ sob nº 32.227.914/0001-86, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EIRELI para SOCIEDADE EMPRESÁRIA de tipo jurídico Limitada, uma vez que admitiu o(a) sócia BRUNA LAIZA FONTES ALMEIDA, brasileira, casada, comumhão parcial de bens, data de nascimento 11/03/1987, medica, identidade nº 3051534 expedida por SSP/PB, CPF nº 071.885.214-17, residente e domiciliado(a) na cidade de Patos, Rua Bossuet Wanderley, nº 469, Bairro centro, CEP 58700.085-PB, passando a se constituir sob o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Cláusula 1ª: A sociedade girará sob o novo nome empresarial ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA e terá sede e domicílio a Rua Bossuet Wanderley, nº 469 Bairro centro, Cidade Patos /PB – CEP 58700085

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 2ª: O objeto da sociedade continuará sendo 8640202 - Laboratórios clínicos; 8640201 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica  
8630501 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos  
8630502 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares  
8640207 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.

Cláusula 3ª: O SÓCIO ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA detentor do capital total do EIRELI correspondente a R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), cede e transfere a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) para a SÓCIO BRUNA LAIZA FONTES ALMEIDA, que neste ato é admitida.

§ 1º O sócio cedente declara haver recebido neste ato, pela venda de suas quotas o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), da sócia admitida, outorgando ao mesmo e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

§ 2º O capital social que era de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), passa a ser de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) representado por 150.000 (cento e cinquenta) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional pelos sócios.

Em decorrência da transferência e do aumento de capital a admissão as nova sócia, o capital social fica assim distribuído:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$	%
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA	148.500	148.500,00	99
BRUNA LAIZA FONTES ALMEIDA	1.500	1.500,00	1
	150.000	150.000,00	100



Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Único: O ativo e passivo da atividade empresária fica por este ato totalmente absorvido pela sociedade, que se compromete a fazer a guarda, nos prazos legais, de todos os livros e registros provenientes da empresa ora transformada.

Cláusula 4ª: A sociedade DECLARA que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso I (ME) ou II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula 5ª: A administração da sociedade será exercida individualmente pelo sócio ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 6ª: O administrador Andre Luiz de Oliveira Silva declara(m), sob as penas da lei, que não está incorso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-lo(s) de exercer atividade empresarial, conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Cláusula 7ª: Firma ato continuo a solicitação do contrato social da sociedade empresária limitada, conforme ato:

### CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA “EMPRESA ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA”

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

SÓCIO ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, casado, comumhão parcial de bens, data de nascimento 21/03/1982, médico, identidade nº 2513234, expedida por SSP/PB, CPF nº 037.955.524-78, residente e domiciliado (a) na cidade de Patos, Rua Bossuet Wanderley, nº 469, Bairro centro, CEP 58700.085-PB;

SÓCIA, BRUNA LAIZA FONTES ALMEIDA, brasileira, casada, comumhão parcial de bens, data de nascimento 11/03/1987, medica, identidade nº 3051534 expedida por SSP/PB, CPF nº 071.885.214-17, residente e domiciliado(a) na cidade de Patos, Rua Bossuet Wanderley, nº 469, Bairro centro, CEP 58700.085-PB, Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA (art.997, II, CC/2002).

Página 3 de 5

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na Rua Bossuet Wanderley, nº 469, Bairro centro, CEP 58700.085-PB

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

#### DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto social :

8640202 - Laboratórios clínicos;

8640201 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica

8630501 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

8630502 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

8640207 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

#### DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade tem o capital social de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma integralizada, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR RS	%
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA	148.500	148.500,00	99
BRUNA LAIZA FONTES ALMEIDA	1.500	1.500,00	1
TOTAL	150.000	150.000,00	100

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do (s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

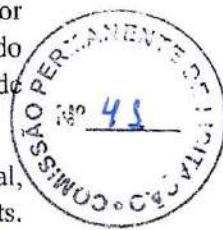
#### DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997 VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

#### DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS





**CLÁUSULA DECIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

#### DO FALECIMENTO DE SÓCIO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O Administrador ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

#### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Fica eleito o foro de PATOS-PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 01 (uma) via de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Patos-PB, 21 de julho 2022

---

Sócio – Andre Luiz de Oliveira Silva

---

Sócia – Bruna Laiza Fontes Almeida



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

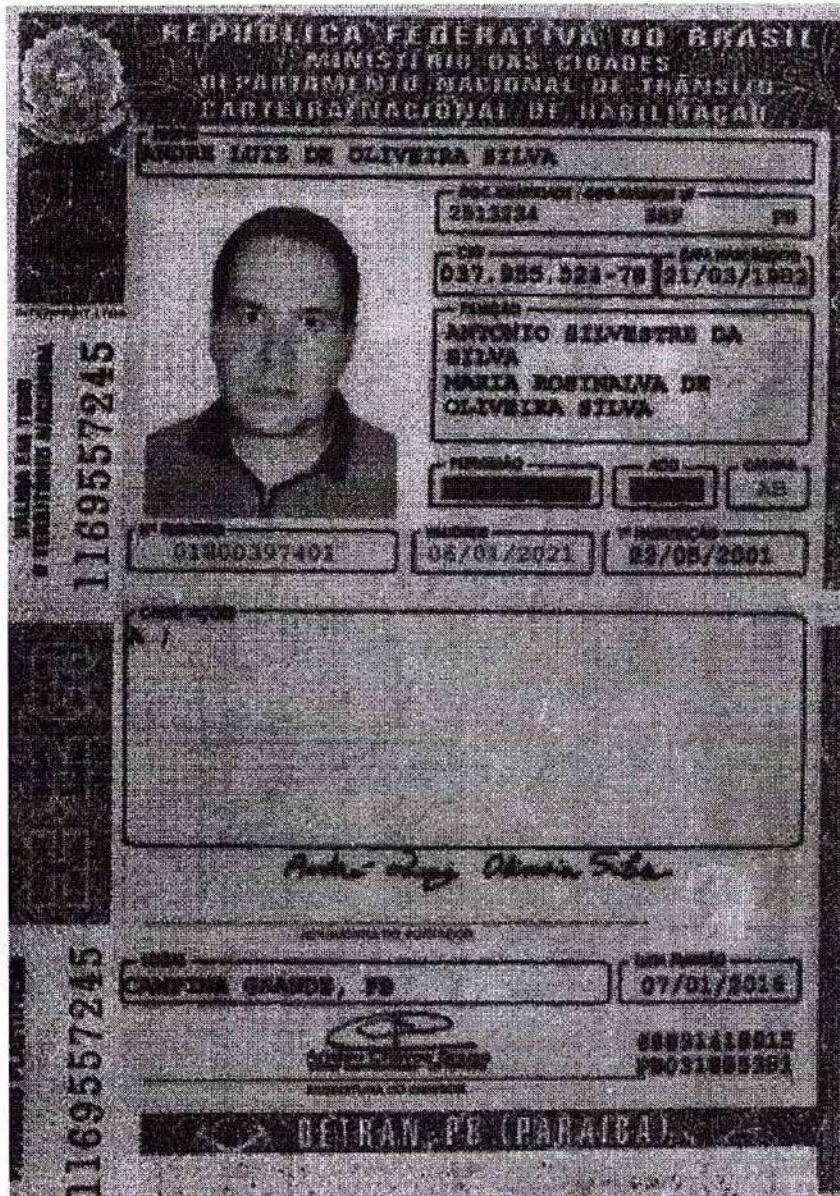
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03795552478	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
07188521417	BRUNA LAIZA FONTES ALMEIDA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2022 12:03 SOB N° 25201035546.  
 PROTOCOLO: 220988838 DE 22/07/2022.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209813535. CNPJ DA SEDE: 32227914000186.  
 NIRE: 25201035546. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/07/2022.  
 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA

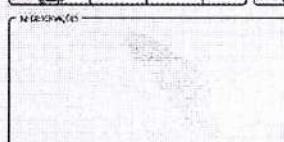


MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
 SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se imprenso, fica sujeito à comprovação da sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO																																																																		
<b>CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN</b>																																																																		
 <b>SENACI / SISRECEN/SE</b> <b>BRUNA LAIZA FONTES ALMEIDA</b>		<b>VALIDADE:</b> <b>19/07/2006</b>																																																																
<b>NOME LUGAR DE Nascimento:</b> <b>03/03/1987, PATOS, PB</b>																																																																		
<b>DATA EMISSÃO:</b> <b>04/06/2013</b>																																																																		
<b>DATA VENCIMENTO:</b> <b>01/07/2033</b>																																																																		
<b>REGISTRO NACIONAL DE PESSOAS FÍSICAS:</b> <b>3091524 SSP PB</b>																																																																		
<b>CPF:</b> <b>071.885.214-17</b>																																																																		
<b>RG:</b> <b>02867382050</b>																																																																		
<b>INSCRIÇÃO:</b> <b>BRASILEIRO</b>																																																																		
<b>FILMEAD:</b> <b>FRANCISCO TRIGUEIRO DE ALMEIDA</b>																																																																		
<b>MARIA DAS GRACAS FONTES ALMEIDA</b>																																																																		
<b>VALOR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL</b> <b>2580681281</b>																																																																		
<b>VALIDADE DA CARTEIRA:</b> <b>3 ANOS DA DATA DE EMISSÃO</b>																																																																		
																																																																		
<b>PERMITIDAS:</b> <table border="1"> <tr> <td>ACE</td> <td>10</td> <td>11</td> <td>12</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>A</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>AB</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>CD</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>CE</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>CF</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>CFP</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>DE</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>			ACE	10	11	12					A								AB								CD								CE								CF								CFP								DE							
ACE	10	11	12																																																															
A																																																																		
AB																																																																		
CD																																																																		
CE																																																																		
CF																																																																		
CFP																																																																		
DE																																																																		
<b>ANEXOS:</b> <table border="1"> <tr> <td>JOÃO FESSUA, PB</td> </tr> </table>			JOÃO FESSUA, PB																																																															
JOÃO FESSUA, PB																																																																		
<b>ANEXADO DIGITALMENTE</b> <b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO</b> <b>001035910000</b> <b>P0047019492</b>																																																																		

2580681281

PARAÍBA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2.º T. Ribeiro e Subbarao / *Neuroscience & Biobehavioral Reviews* 33 (2009) 1–20  
doi:10.1016/j.neubiorev.2008.09.001  
Contents lists available at ScienceDirect  
*Neuroscience & Biobehavioral Reviews*  
journal homepage: [www.elsevier.com/locate/neubiorev](http://www.elsevier.com/locate/neubiorev)

I<BRA038873820<504<<<<<<<<  
8703112F3306013BRA<<<<<<<<0  
BRUNA<<LAIZA<FONTES<ALMEIDA<<

05/09/2024, 11:17

about:blank



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
32.227.914/0001-86  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
11/12/2018

NOME EMPRESARIAL  
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos  
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares  
86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica  
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R BOSSUET WANDERLEY

NÚMERO  
469

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
58.700-085

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
PATOS

UF  
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
(83) 9954-9368

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
11/12/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/09/2024 às 11:17:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA  
**CNPJ:** 32.227.914/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 12:17:28 do dia 19/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/12/2024.

Código de controle da certidão: **81C4.069E.9DE3.7173**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



**C E R T I D Ã O**

CÓDIGO: **0B5C.235E.5AE9.04C9**

Emitida no dia 16/08/2024 às 08:18:26

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **32.227.914/0001-86**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS:** Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

**Diretoria de Administração Tributária**

**COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL**

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO - PATOS Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 16/08/2024

**Contribuinte:**

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA EIRELI

<b>Localização:</b> RUA BOSSUET WANDERLEY, 469, LAB. MAURILIO DE ALMEIDA - Bairro: BRASILIA PATOS, CEP: 58700-085		
<b>Natureza:</b> Tributos Mercantis		
<b>Razão Social:</b> ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA EIRELI		
<b>CNPJ/C.P.F.</b> 32.227.914/0001-86	<b>Inscrição Estadual</b>	<b>Inscrição Mercantil</b> 3888192
<b>Código Atividade:</b> 8640-2/02 - LABORATÓRIOS CLÍNICOS		
<b>Validade:</b> 14/10/2024		
<b>Observações:</b> (Cad. Mercantil)		
Responsável pelo Departamento		
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldοcontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

F4F37736375ED2EAEAD59A267AD2FF3DA071DAD5



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.227.914/0001-86

**Razão Social:** EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA

**Endereço:** CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/09/2024 a 05/10/2024

**Certificação Número:** 2024090620025391291240

Informação obtida em 16/09/2024 17:18:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 32.227.914/0001-86

Certidão nº: 43239119/2024

Expedição: 19/06/2024, às 12:20:11

Validade: 16/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.227.914/0001-86**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [contato@tst.jus.br](mailto:contato@tst.jus.br)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES**  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## **CERTIDÃO NEGATIVA**

### **FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXRAJUDICIAL**

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta contra:**

CNPJ: 32.227.914/0001-86

Razão Social: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA

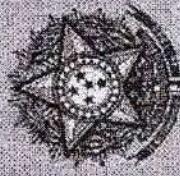
Nome Fantasia: LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA

Certidão emitida às 17:21 de 16/09/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **nFt5.7wJW**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



# Diploma

Faculdade de  
Ciências Médicas  
do Estado da Paraíba

O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 19 de Agosto de 2010, confere o título de BACHAREL EM MEDICINA a ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro(a), nascido(a) em 21 de Março de 1982, em Campina Grande - PB, cédula de identidade nº. 2513.234 - SSP/PB e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 19 de Agosto de 2010.

*André Luiz de Oliveira Silva*  
Diplomado

*Lily*  
Diretor Acadêmico

*PFH*

Diretor Geral

FACULDADE DE CIÉNCIAS MÉDICAS DA PARAÍBA

ATO DE RECONHECIMENTO DO CURSO

Autorizada através da Portaria nº. 2.056, do Ministério da Educação datada em 09 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2004 e Reconhecida, para fins de expedição e registro de diplomas, através da Portaria Normativa nº 40 do Ministério da Educação datada em 12 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2007.

SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS

Nº. 685 Fl(s) 32 Livro 01

João Pessoa, 20 de outubro, 2010.

Chefe do S.E.B.  
*Carvalho*

Conselho Regional de Medicina de Pernambuco  
*Carvalho*

O presente documento é válido para fins administrativos e não tem validade legal. O documento deve ser devolvido ao Conselho Regional de Medicina de Pernambuco ou ao seu representante legal.

Até o dia 26/04/2011

Nº 000210

Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo  
Regoberno da Diplomação

395 789

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob o nº 006, do livro E-02, fls. 006, com base no artigo 48, da Lei nº. 9.394, de 20 de Dezembro de 1996.

Processo nº 02215130-14

João Pessoa, 25 de 08 de 2010

SUBCOORDENADOR

VISÃO  
*Carvalho*

Isento de selo, de acordo com a alteração 58º à Lei nº 3.519, de 30.12.1938

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
ESTADO DA PARAÍBA

O(A) requerente foi enciado (a) sob o nº 2351  
3 páginas 36 de Livro 3

E.S.E. 15-06-1 2010

Manoel Henrique Ribeiro  
Assistente Administrativo  
PROJETO "GIGEACIA"



PERMANENTE

Scanned with CamScanner

# CERTIFICADO

Convidado

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

Pela sua participação ativa no curso de ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL realização no período de 30 de Março a 01 de Abril de 2012, contratado pela remuneração de 28 horas.

São Paulo, 01 de Abril de 2012.

DR. GILBERTO  
SILVA

ESALUS

CEIRUS

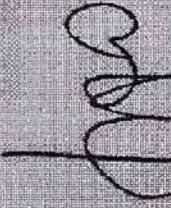
# CERTIFICADO

Conferido a

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

Pela sua participação ativa no curso de ULTRASSONOGRAFIA EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, realizado no período de 03 a 11 de Fevereiro de 2011, com carga horária teórico-prático de 80 horas.

São Paulo, 11 de Fevereiro de 2011.

  
Dr. Sébastião Zanforlin  
Dra/Professor

  
Dr. Danièle Lummoso  
Palestrante

  
Dr. Claudio R. Pires  
Diretor Professor

  
Dr. Ayres Passos  
Palestrante

CNA - 22248



PERMANENT  
FILE  
CITACAO

# CERTIFICADO

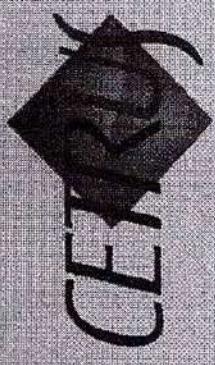
Confesso

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

que fui participante do curso de ULTRASSONOGRAFIA EM IRPOIDE COM DOPPLER E COM BIOPSIA US/CTRVICAL E DE GLAUNINAS SALIVARES, realizado no período de 30 de agosto de 2019 até 01 de setembro de 2019, com carga horária de 30 horas.

Refei 1 de setembro de 2019

RODRIGO VASCONCELOS ZANHONI NETO



# CERTIFICADO

Conferido a

## ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

Pela sua participação ativa no curso de ULTRASSONOGRAFIA EM MEDICINA INTERNA, realizado no período de 21 de Fevereiro a 03 de Março de 2011, com carga horária teórico-prático de 80 horas.

São Paulo, 03 de Março de 2011.

Dr. Adriano Gracilicowiski  
Palestrante

Dr. Sérgio Zanforlin  
Prestador Professor

Dr. Cláudio R. Pires  
Diretor/Professor

Dr. Harley de Nicola  
Palestrante

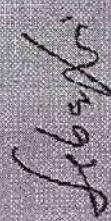
# CERTIFICADO

A Faculdade Cetrus certifica que

## ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

Participou do curso de atualização profissional em DOPPLER EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, realizado no período de 6 de outubro de 2020 a 8 de outubro de 2020, com carga horária de 30 horas, e sob coordenação acadêmica do(a) Professor(a) ORLANDO GOMES DOS SANTOS NETO.

Recife, 8 de outubro de 2020.



SEBASTIÃO MARQUES ZANFORLIN FILHO  
Diretor Acadêmico



Orlando Gomes dos Santos Neto

ORLANDO GOMES DOS SANTOS NETO  
Palestrante





# CERTIFICADO

Conferido a

**ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA**

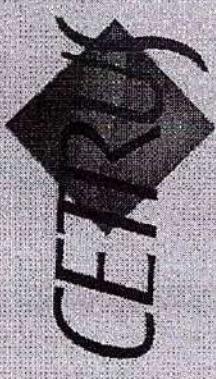
Pela sua participação ativa no curso de **ULTRASSONOGRAFIA MAMA COM BIOPSIA**, realizado no período de 25 a 27 de Março de 2013, com carga horária teórico-prático de 26 horas.

São Paulo, 27 de Março de 2013.

Dra. Christina Rizzi  
Professora

*Leandro*  
Dr. Cláudio R. Pires  
Diretor/Professor





# CERTIFICADO

Conferido a

**ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA**

Pela sua participação ativa no curso de ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, realizado no período de 01 a 03 de Fevereiro de 2011, com carga horária teórico-prático de 28 horas.

São Paulo, 03 de Fevereiro de 2011.

Dr. Sébastião Ianforlin  
Doutor Professor

Dr. Cláudio R. Pires  
Doutor Professor

Dr. Ayrum Pistorio  
Doutor Professor

CNA - 22227

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PERMANENTE  
66  
11/10/2024



# CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75



### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

NOME

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
SILVA

CRM Nº

7359

DATA DE INSCRIÇÃO

15/09/2010

VIA

1

DATA DE NASCIMENTO

21/03/1982

*André Luiz Oliveira Silva*

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIACÃO

ANTONIO SILVESTRE DA SILVA FILHO

MARIA ROSINALVA DE OLIVEIRA SILVA

NATURALIDADE

CAMPINA GRANDE-PB

RG

2.513.234/SSP-PB

DATA DE EXPEDIÇÃO

23/12/1997

TÍTULO DE ELEITOR

032375901252

SECÃO

0131

ZONA

0072

CPF

03795552478

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

JOAO PESSOA-PB, 14/10/2010

*[Signature]*

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA

### Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA EIRELI**, nome fantasia **LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA**, registro nº **1065**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **RUA BOSSUET WANDERLEY 469 - CENTRO**, na cidade de **PATOS/PB**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA**, inscrito com o CRM nº **7359**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **888717f685d1e386989632e6f548bb6ece010c16**

Emitida eletronicamente via internet em **08/11/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-PB**: <http://crmpb.org.br/>



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA

### Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA**, sob o nº. **7359** desde **31/07/2017**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.



Esta certidão tem validade até o dia **05/12/2024**.

Chave de validação [c43e0195049462515d0fce72a1ba39e0658b49d7](#)

Emitida eletronicamente via internet em **05/09/2024**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-PB**: <http://crmpb.org.br/>



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

### C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA, sob o número 7359, desde 31/07/2017, estando quite com o exercício de 2024 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **PATOLOGIA CLÍNICA/MEDICINA LABORATORIAL - RQE Nº 5228.**

João Pessoa, 05 de setembro de 2024

Certidão emitida no dia 05 de setembro de 2024. Válida até o dia 04 de março de 2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **X3GWMH**.



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-PB

## Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

<b>Inscrito sob CRM nº</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Validade</b>
0001065-PB	32.227.914/0001-86	27/05/2021	27/05/2025

<b>Razão Social</b>	<b>Nome Fantasia</b>	
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA EIRELI	LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA	
<b>Endereço</b>	<b>Município</b>	<b>CEP</b>
RUA BOSSUET WANDERLEY 469 - CENTRO	PATOS - PB	58700085
<b>Diretor Técnico</b>	<b>Classificação</b>	
0007359-PB ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA	LABORATÓRIOS EM GERAL	

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina-PB, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011 . Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 27/05/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

BRUNO LEANDRO DE SOUZA  
PRESIDENTE

João Pessoa, 05 de setembro de 2024





## Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 16/09/2024

CNES: 0773298 Nome Fantasia: LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA CNPJ: 32.227.914/0001-86

Nome Empresarial: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA EIRELI Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

Logradouro: RUA BOSSUET WANDERLEY Número: 469 Complemento: -

Bairro: CENTRO Município: 251080 - PATOS UF: PB

CEP: 58700-085 Telefone: -- Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 06

Tipo de Estabelecimento: UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: SANDRA CARNEIRO CESAR

Cadastrado em: 02/06/2021 Atualização na base local: 26/07/2022 Última atualização Nacional: 10/09/2024

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	07:00 às 17:00
TERÇA-FEIRA	07:00 às 17:00
QUARTA-FEIRA	07:00 às 17:00
QUINTA-FEIRA	07:00 às 17:00
SEXTA-FEIRA	07:00 às 17:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 16/09/2024

CNES: 0773298 Nome Fantasia: LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA CNPJ: 32.227.914/0001-86

Nome Empresarial: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA EIRELI Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

Logradouro: RUA BOSSUET WANDERLEY Número: 469 Complemento: --

Bairro: CENTRO Município: 251080 - PATOS UF: PB

CEP: 58700-085 Telefone: -- Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 06

Tipo de Estabelecimento: UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: SANDRA CARNEIRO CESAR

Cadastrado em: 02/06/2021 Atualização na base local: 26/07/2022 Última atualização Nacional: 10/09/2024

Horário de Funcionamento:

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MÉDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Pag. 1 de 3



## Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
SADT	SUS
SADT	PLANO DE SAUDE PRIVADO
SADT	PARTICULAR

## Fluxo de clientela

01 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA

## Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## Classificação Estabelecimento

### Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

002 - APOIO DIAGNOSTICO

### Grupo > Atividade Secundária

00 - NAO SE APLICA > 000 - NAO SE APLICA

### Classificação Estabelecimento Saúde

018 - UNIDADE DE APOIO DIAGNOSTICO

## Profissionais

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Pag. 2 de 3



Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculaçāo	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA	707605272506096		225320	MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	4	0	4
SANDRA CARNEIRO CESAR	706308788237371		221205	BIOMEDICO	NÃO	VINCULO EMPREGATÍCIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	40	0	40

## Equipes

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: -

Motivo desativação: -





75  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Nº 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS – PB  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

## ALVARÁ

LICENCA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO  
(Art. 371 DA LEI MUNICIPAL N.º 3.841, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.)

CONCEDIDO A

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA VIEIRAS

PARA SE ESTABELECER A

BOSSUET WANDERLEY, N.º 469 - CENTRO, PATOS, PB

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

1110 - LABORATÓRIOS CLÍNICOS - CNAE - 08640202

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

181 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES - CNAE - 08630-502  
1801 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - CNAE - 08630-6102  
1409 - LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA - CNAE - 864020200  
1115 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNETICA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

3888192

CNPJ/CPF

12.227.914/0001-86

COD. ATIVIDADE

1110

DATA DE EMISSÃO

25/02/2019

Leonardo Guedes dos Santos  
Coordenador de Tributos Municipais  
#115224-010-000000000000

CONFERIDO

BOSSUET WANDERLEY PAULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA  
FOLHA 9257/VB

VISTO

Mércylis D' Medeiros Batista  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

VISA PATOS VISA PATOS VISA PATOS VISA PATOS VISA PATOS VISA PATOS VISA PATOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL**

**Válido ate**  
**31/03/2025**

Nº 71  
VISA PATOS

**ALVARÁ DE SAÚDE PÚBLICA**

CONCEDIDO Á:

**André Luiz de Oliveira Silva Eireli  
(Laboratório Maurílio de Almeida)**

PARA ESTABELECER:

**Rua Bossuet Wanderley, 469 – Centro**

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL:

**Laboratório de Análises Clínicas**

PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL TÉCNICO:

**Sandra Carneiro César CRBM 05412**

OBSERVAÇÃO:

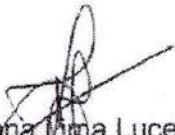
ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS DE ACORDO COM AS POSTURAS PÚBLICAS  
CONSTANTES NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL N° 2.780/99

INSCRIÇÃO SANITÁRIA

**01. 1026**

CGC/CIC

**32.227.914/0001-86**

  
**Tatiana Lima Lucena**  
 Diretora Geral da Vigilância Sanitária

10/10/24  
**Johann Convidante Freire**  
 Mat. 31557894  
 Inspetor

Visto Vigilância Sanitária Municipal

COLOCAR EM LOCAL DE DESTAQUE

COLOCAR EM MOLDURA IMPERMEABILIZADA FRENTE E VERSO

QUALQUER ALTERAÇÃO NO ENDEREÇO, ATIVIDADE, RAZÃO SOCIAL DEVE SER COMUNICADO A DIRETORIA DE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO PRAZO DE 30 DIAS.

VISA PATOS VISA PATOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

**Diretoria de Administração Tributária**

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70



**CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CIM**

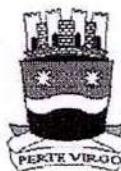
<b>INSCRIÇÃO:</b> 3888192	<b>NOME:</b> ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA EIRELI	<b>CPF/CNPJ:</b> 32.227.914/0001-86
<b>ENDEREÇO:</b> RUA BOSSUET WANDERLEY, 469, LAB. MAURILIO DE ALMEIDA - Bairro: BRASILIA PATOS		<b>NÚMERO:</b> CEP: 58700-085
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b> PATOS	<b>UF:</b> PB
<b>ATIVIDADE PRINCIPAL:</b> 8640-2/02 - LABORATÓRIOS CLÍNICOS		
<b>ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):</b> 8630-5/01 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS 8630-5/02 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES 8640-2/01 - LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA 8640-2/07 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MÁGNÉTICA		
<b>DATA DE EXPEDIÇÃO:</b> 05/09/2024	<b>VÁLIDO ATÉ:</b> 05/10/2024	
Observações:		

PATOS, 5 de Setembro de 2024

**VIA INTERNET**

Para validar autenticidade deste documento acesse:

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>  
C2F48BFEA0CA6D7CBEC7B639BBAF4BD60CF5586C



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**

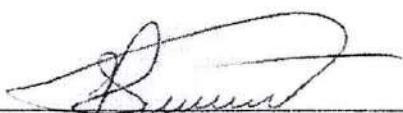
Praça Estanislau Medeiros, s/n, bairro Antônio Bento de Moraes, Santa Luzia-PB, (83) 3461-2299- CEP- 58.600-000

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, que a empresa ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, CNPJ N° 32.227.914/0001-86, situada na Rua Bossuet wanderley, 30, CEP- 58.700-370, centro, Patos PB, forneceu satisfatoriamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB, CNPJ n° 09.090.689/0001-67, serviços de consultas médicas especializadas em Reumatologia, para Policlínica Municipal de Santa Luzia-PB.

Registrarmos ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Santa Luzia/PB, 14 de março de 2024.

  
 Secretário Municipal de Gestão  
 Henry Maldiney de Lira Nóbrega  
 CPF: 033.424.594-09

Pág. 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CACIMBAS**  
De Volta ao Povo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS  
CNPJ Nº. 10.541.009/0001-63

## DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Declaramos para os devidos fins que o médico ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, CRM-PB 7359, CPF: 037.955.524-78 e RG: 2513234, SSP-PB atendeu e atende plenamente aos interesses da Administração deste Município no que diz respeito a prestação de serviços de realização de **EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA** solicitados por nossa secretaria, desde janeiro de 2022 até a presente data, não tendo nada a até o momento que o desabone.

Cacimbas - PB, 02 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
 PAULA RAISSA LEITE FERREIRA  
 Data: 02/04/2024 16:02:57-0300  
 Verifique em <https://validar.nf.gov.br>

Assinatura Funcionário/Responsável

RUA TERTO CUNHA, 23, CENTRO, CACIMBAS - PB CEP: 58.698-000  
 E-mail: sec.saude@cacimbas.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CACIMBAS**  
De Volta ao Povo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS**  
**CNPJ Nº. 10.541.009/0001-63**

---

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

NÚMERO DO ATESTADO: 001/2024  
 VALIDADE: INDETERMINADA

**IDENTIFICAÇÃO**

Contribuinte: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA (LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA)

CNPJ: 32.227.914/0001-86

ENDEREÇO: R BOSSUET WANDERLEY, Número: 469, Bairro: CENTRO, Cidade: PATOS-PB

**ATESTO** para os devidos fins que a referida empresa atendeu e atende plenamente ao interesse da Administração deste Município no que diz respeito a prestação de serviços de **EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES DE IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE** solicitados por nossa secretaria, não tendo nada a até o momento que a desabone.

**FINALIDADE:** Para comprovar junto aos órgãos públicos e ou privados.

**OBSERVAÇÕES:** Empresa participante de Licitação.

Cacimbas - PB, 10 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
  
 PAULA RAISSA LEITE FERREIRA  
 Data: 11/01/2024 11:49:27-0300  
 Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Assinatura Funcionário/Responsável

RUA TERTO CUNHA, 23, CENTRO, CACIMBAS - PB CEP: 58.698-000  
 E-mail: [sec.saude@cacimbas.pb.gov.br](mailto:sec.saude@cacimbas.pb.gov.br)



ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA (LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA) CNPJ: 32.227.914/0001-86  
R BOSSUET WANDERLEY, 469, CENTRO, PATOS – PB.  
Tel.: (83) 9954-9368

### DECLARAÇÕES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000113/2024**  
**CREDENCIAMENTO Nº 005/2024**

**OBJETO:** credenciamento de pessoa jurídica para prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos, que serão realizados no município contratante, para atendimento da demanda da secretaria de saúde do município de Catingueira-PB

A empresa: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA (LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA), inscrito no CNPJ: 32.227.914/0001-86, com sede ENDEREÇO: R BOSSUET WANDERLEY, 469, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PATOS PB, CEP: 58.700-085, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

[www.mauriliodealmeida.com.br](http://www.mauriliodealmeida.com.br)



ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA (LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA) CNPJ: 32.227.914/0001-86  
R BOSSUET WANDERLEY, 469, CENTRO, PATOS – PB.  
Tel.: (83) 9954-9368



Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Catingueira – PB, 17 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
  
 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA  
 Data: 16/09/2024 19:03:04-0300  
 Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

ANDE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA  
 RG:2.513.234/ CPF: 037.955.524-78  
 CNPJ: 32.227.914/0001-86  
 Médico/Responsável Técnico e Representante Legal da Empresa

[www.mauriliodealmeida.com.br](http://www.mauriliodealmeida.com.br)



ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA (LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA) CNPJ: 32.227.914/0001-86  
R BOSSUET WANDERLEY, 469, CENTRO, PATOS – PB.  
Tel.: (83) 9954-9368



### DECLARAÇÃO PARA ME/EPP

Ao Município de Catingueira  
Agente de Contratação e Equipe de Apoio  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00000/2024  
CREDENCIAMENTO Nº. 005/2024

**OBJETO:** credenciamento de pessoa jurídica para prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos, que serão realizados no município contratante, para atendimento da demanda da secretaria de saúde do município de Catingueira-PB

A empresa: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA (LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA), inscrito no CNPJ: 32.227.914/0001-86, com sede ENDEREÇO: R BOSSUET WANDERLEY, 469, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PATOS PB, CEP: 58.700-085, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Ser ME, EPP;

Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Catingueira – PB, 17 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA  
Data: 18/09/2024 19:04:22-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

ANDE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA  
RG:2.513.234/ CPF: 037.955.524-78  
CNPJ: 32.227.914/0001-86  
Médico/Responsável Técnico e Representante Legal da Empresa

[www.mauriliodealmeida.com.br](http://www.mauriliodealmeida.com.br)



ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA (LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA) CNPJ: 32.227.914/0001-86  
R BOSSUET WANDERLEY, 469, CENTRO, PATOS – PB.  
Tel.: (83) 9954-9368



### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**

A empresa: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA (LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA), inscrito no CNPJ: 32.227.914/0001-86, com sede ENDEREÇO: R BOSSUET WANDERLEY, 469, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PATOS PB, CEP: 58.700-085, por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada **INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Catingueira – PB, 17 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA  
 Data: 16/09/2024 19:05:40-0300  
 Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

ANDE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA  
 RG:2.513.234/ CPF: 037.955.524-78  
 CNPJ: 32.227.914/0001-86  
 Médico/Responsável Técnico e Representante Legal da Empresa

[www.mauriliodealmeida.com.br](http://www.mauriliodealmeida.com.br)



## RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/10/2024 às 10:07:15 foi protocolizado o documento sob o Nº 115253/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Número do Contrato: 000102562024

Data da Publicação: 02/10/2024

Data da Assinatura: 30/09/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 319.409,38

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos, que serão realizados no município contratante, para atendimento da demanda da secretaria de saúde do Município de Catingueira-PB

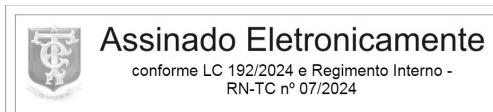
Contratado (Nome): Andre Luiz de Oliveira Silva Eireli

Contratado (CNPJ): 32.227.914/0001-86

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	a19ee2fc9671d9f10457a9f34c97dc80
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	efb2d8e36b51d3034822067106f8a471
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b05a0ac6b187fb452e19dc9004686d32
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	0b76f38f21298a91cc3fa932b6023321
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	9baee935fd7dac6f323e32a10d025f18
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	3e14292a8941921c590ca3768e70f5c1

João Pessoa, 11 de Outubro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

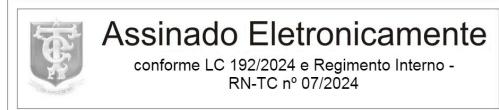
**Documento:** 115224/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/10/2024 às 10:07h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 115253/24 ao Documento 115224/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 115224/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	26 - 35	0b76f38f21298a91cc3fa932b6023321
Designação da fiscalização técnica do contrato	36 - 37	9baee935fd7dac6f323e32a10d025f18
Comprovante de publicidade	38	a19ee2fc9671d9f10457a9f34c97dc80
Designação do gestor do contrato	39 - 40	3e14292a8941921c590ca3768e70f5c1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	41	b05a0ac6b187fb452e19dc9004686d32
Comprovantes de regularidade da contratada	42 - 84	efb2d8e36b51d3034822067106f8a471
RECIBO PROTOCOLO	85	81253522bf353a49ca381178c0b3bd81

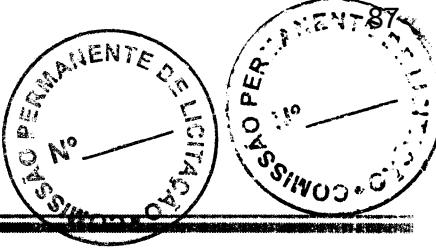
João Pessoa, 11 de Outubro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº. 01.0256/2024.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO **01.0256/2024**, DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM EMISSÃO DE LAUDOS, QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO CONTRATANTE, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada a Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n centro, CATINGUEIRA- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 08.885.287/0001-96 representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal **SUELIO FELIX DE ALENCAR** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite dos Santos, S/N centro, na cidade de Catingueira-PB, portador do CPF nº 027.939.584-17, RG Nº 58.706.818-8 SSP/SP, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e A empresa **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.227.914/0001-86, com sede na Rua Bossuet Wanderley, nº 469, Bairro Centro, cidade de Patos-PB, neste ato representado por seu sócio/proprietário **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 037.955.524-78 e RG nº 2513234 – SSP/PB, CRM-PB nº 7959, residente e domiciliado na Rua Bossuet Wanderley, Bairro Centro, cidade de Patos-PB, doravante denominada **CONTRATADA**, através do processo licitatório **CREDENCIAMENTO nº 005/2024-** e **INEXIGIBILIDADE Nº0015/2024**.

**CONSIDERANDO** a aceitação e autorização pelo Sr. Prefeito, para celebração deste instrumento de aditamento, posto as necessidades dos serviços prestados.

**RESOLVEM** as partes, com fulcro no que facilita o Artigo 107, da Lei 14.133/21 atualizada e cláusula segunda do contrato nº **01.0256/2024**, firmar o presente instrumento de aditamento, que se regerá, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente ADITAMENTO tem por objeto o **Contrato nº 01.0256/2024**, datado de 30 de setembro de 2024, que prorroga a vigência estabelecida na Cláusula Segunda do referido contrato por mais 03 (três) meses, com início em 31 de dezembro de 2024, estendendo-se até 31 de março de 2025, sem alteração no valor contratual. A prorrogação decorre da Licitação, modalidade Credenciamento nº 005/2024, e da Inexigibilidade nº 0015/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos Orçamentário de 2025, conforme classificação abaixo:

**06.000 SECRETARIA DE SAÚDE**

**10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**

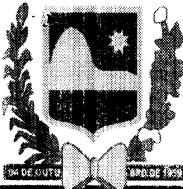
**06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL**

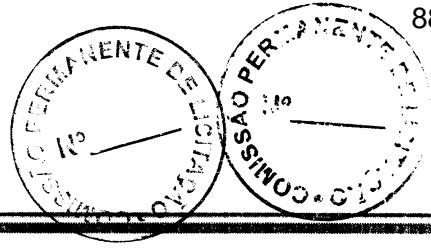
**10 301 1009 2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL - SUS**

**SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417**

Assinado de forma digital por  
**SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417**  
Dados: 2024.12.26 10:25:12 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



88

10 302 1009 2017 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE SAMU/ MAC – FUS  
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. Publicação do presente aditivo no Diário oficial do Município, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

#### CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram pelo presente Termo alteradas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CATINGUEIRA – PB, 23 de dezembro 2024.

SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO  
FELIX DE ALENCAR:02793958417  
Dados: 2024.12.26 10:25:24 -03'00'

SUELIO FELIX DE ALENCAR  
Prefeitura municipal de Catingueira -- PB  
CNPJ: 08.885.287/0001-96  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

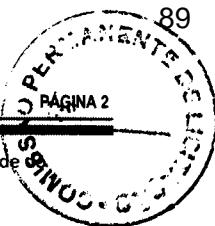
governo  
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA  
Data: 23/12/2024 21:39:50-0300  
Verifique em <https://validar.tit.gov.br>

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA,  
CNPJ: 32.227.914/0001-86,  
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA,  
CPF: 037.955.524-78 e RG nº 2513234 – SSP/PB,  
CRM-PB nº 7959,  
CONTRATADA

Testemunhas:

1-  
CPF:

2-  
CPF:



REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 70.104.344/0001-26, com sede na Teixeira de Freitas, 552,Centenario, na cidade de Campina Grande - PB, na alteração da cláusula Oitava, prorrogando sua vigência, iniciando-se dia 01 de Janeiro de 2025 prorrogando sua vigência até 31 de março de 2025.

**PRAZO:** 31/03/2025.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de Dezembro de 2024.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional

#### EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 01.0153/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira- PB

CONTRATADA: KCL COSTA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: nº 42.890.87910001-34

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº. 01.0153/2024 de 15 de abril de 2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 0016/2024, celebrado com a empresa KCL COSTA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 42.890.87910001-34, com sede na AVENIDA DUARTE DA SILVEIRA 580,SALA C, cidade de Joao Pessoa/PB, na alteração da cláusula Oitava, prorrogando sua vigência, iniciando-se dia 01 de Janeiro de 2025 prorrogando sua vigência até 31 de março de 2025.

**PRAZO:** 31/03/2025.

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de Dezembro de 2024.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional

#### EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB

CONTRATADO: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.227.914/0001-86,

**OBJETO:** O presente ADITAMENTO tem por objeto o Contrato nº 01.0256/2024, datado de 30 de setembro de 2024, que prorroga a vigência estabelecida na Cláusula Segunda do referido contrato por mais 03 (três) meses, com início em 31 de dezembro de 2024, estendendo-se até 31 de março de 2025, sem alteração no valor contratual. A prorrogação decorre da Licitação, modalidade Credenciamento nº 005/2024, e da Inexigibilidade nº 0015/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 107, da Lei 14.133/21 atualizada.

A cláusula segunda do contrato nº 01.0256/2024.

VIGÊNCIA: 31/12/2024 até 31/03/2025

**DATA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2024.

Catingueira-PB

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 00129/2024

INEXIGIBILIDADE: 00016/2024

**OBJETO:** Apresentação de um show Artístico da Banda Musical TOCA DO VALE no dia 19 de janeiro de 2025 em praça pública

Comprovante de publicidade. Doc. 115224/24. Data: 07/01/2025 13:18. Responsável: Vanderley O. Lopes.  
Impresso por convidado em 30/01/2025 14:14. Validação: 0741.6EEF.AB71.932E.2EAB.0FF7.5FF4.1A26.

durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município Catingueira - PB

**LICITANTE:** MXZ ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, - CNPJ 15.484.236/0001-18, Rua Sete, nº 41, bairro: Parque Dois Irmãos, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

**RATIFICO** o processo nos termos da lei 14.133/2021 de acordo com o procedimento de julgamento pela agente de contratação e parecer jurídico em consequência, fica convocado à empresa acima citada para assinatura do termo de contrato, no prazo de até 03 (três) dias, nos termos do edital, sob as penalidades legais.

Catingueira-PB, 26 de dezembro de 2024.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 00130/2024

INEXIGIBILIDADE: 00017/2024

**OBJETO:** Apresentação de um show do Artista Musical DORGIVAL DANTAS no dia 18 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município de Catingueira – PB

**LICITANTE:** TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA - CNPJ 13.091.140/0001-64, Rua Albert Sabin, nº 60, S-01, bairro: Guararapes, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)

**RATIFICO** o processo nos termos da lei 14.133/2021 de acordo com o procedimento de julgamento pela agente de contratação e parecer jurídico em consequência, fica convocado à empresa acima citada para assinatura do termo de contrato, no prazo de até 03 (três) dias, nos termos do edital, sob as penalidades legais.

Catingueira-PB, 26 de dezembro de 2024.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 00131/2024

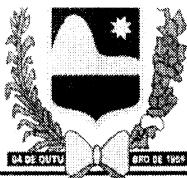
INEXIGIBILIDADE: 00018/2024

**OBJETO:** Apresentação de um show Artístico Musical da BANDA TETE PESSOA CIRCUITO MUSICAL no dia 18 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município de Catingueira - PB;

**LICITANTE:** F. IVO DE MACEDO PRODÚÇÕES DE EVENTOS DE FESTAS LTDA - CNPJ 27.141.623/0001-30, com endereço na Rua Canopus, nº 240 Parque das Nações - CEP: 59.158-775 - Parnamirim/RN.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

**RATIFICO** o processo nos termos da lei 14.133/2021 de acordo com o procedimento de julgamento pela agente de contratação e parecer jurídico em consequência, fica convocado à empresa acima citada para assinatura do



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO

Ao Sr.  
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Catingueira – PB, 09 de dezembro de 2024.

Prefeito de Catingueira-PB

Senhor Prefeito,

A continuidade de contrato se mostra fundamental para que possamos dar continuidade aos serviços de exames de ultrassonografia os quais são demandados com frequência em nosso Município. Os serviços ora destacados são realizados rotineiramente, uma vez que as ultrassonografias atendem diversas partes do corpo, por isso a demanda persiste rotineiramente. A necessidade de manter o fornecimento contínuo desses medicamentos é crucial para garantir a assistência adequada prestada por esta secretaria.

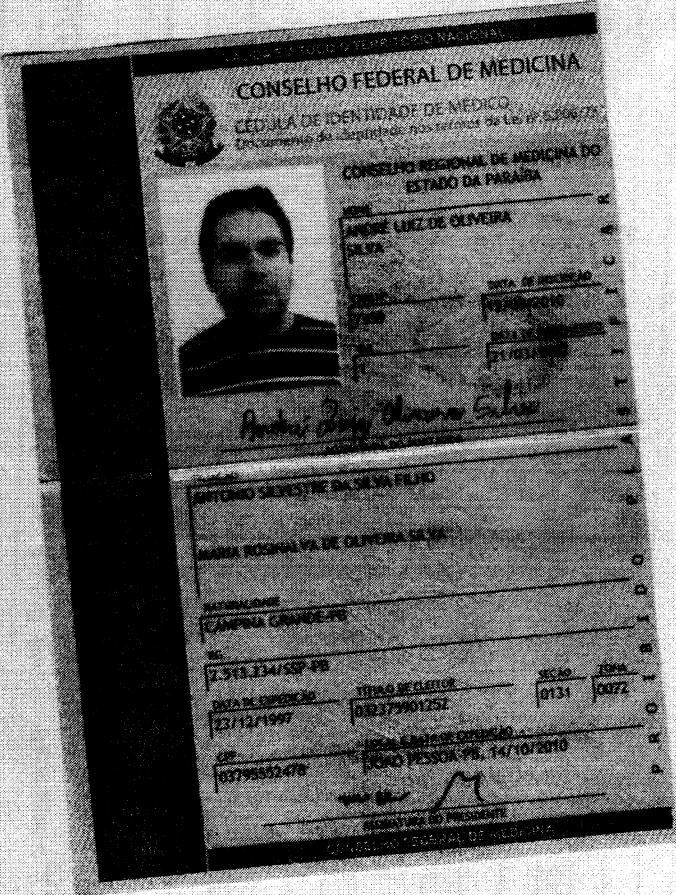
Esta secretaria não poderia ser omissa com a quebra do contrato, em que, havendo a possibilidade de renovarmos o contrato, claro, mantendo-se as mesmas condições iniciais para que possam realizar os serviços de saúde pública do município. Todos os inícios de ano a secretaria de saúde encontra bastante dificuldade para concluir os procedimentos licitatórios, encontrado percalços pelo fato da burocracia, sobretudo, quem suporta o prejuízo final são os pacientes que buscam a secretaria para ser atendido, de modo que, não podemos realizar despesas com sem licitação que ultrapasse o valor permitido para dispensa.

O fornecimento oferece ao município desempenho das funções públicas, por isto lavramos esta demanda para que seja apreciada com o máximo de atenção, atendendo a manutenção dos serviços continuados os quais são desenvolvidos pela secretaria de Saúde. A prorrogação do contrato garantirá a continuidade dos serviços aos usuários da saúde pública. Outro fato que nos motiva a manter a contratação é que o valor inicial contratado será mantido, sem nenhum reajuste. Diante disso, solicitamos a sua consideração para a prorrogação do contrato da empresa ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA – CNPJ 32.227.914/0001-86.

Esta medida não apenas assegurará a continuidade do fornecimento, essenciais à saúde da população, mas também reforçará o compromisso da administração municipal com o atendimento aqueles que busca as unidades de saúde do município de Catingueira/PB. Estamos à disposição para fornecer mais informações e esclarecimentos, caso seja necessário.

Atenciosamente,

*Angela Félix de Alencar*  
ÂNGELA FELIX DE ALENCAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.227.914/0001-86 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 11/12/2018
NOME EMPRESARIAL <b>ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA &amp; CIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.40-2-02 - Laboratórios clínicos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b> <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica</b> <b>86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R BOSSUET WANDERLEY</b>	NÚMERO <b>469</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>58.700-085</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PATOS</b>
UF <b>PB</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(83) 9954-9368</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/12/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/12/2024 às 11:16:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA  
CNPJ: 32.227.914/0001-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

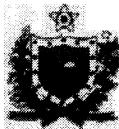
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:43:58 do dia 12/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2025.

Código de controle da certidão: **78DD.3FE7.61A8.711E**

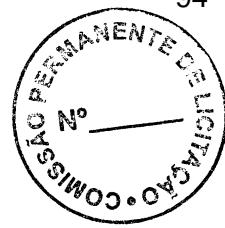
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

94

**C E R T I D Ã O**



**CÓDIGO: 4BDF.83A7.BB20.33C3**

Emitida no dia 12/12/2024 às 10:47:49

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **32.227.914/0001-86**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**

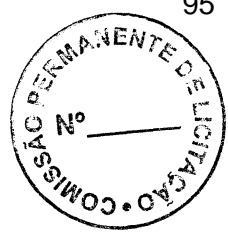


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

### Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020



95

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 12/12/2024

Contribuinte:  ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA EIRELI	Inscrição Mercantil:  3888192
Localização: RUA BOSSUET WANDERLEY, 469, LAB. MAURILIO DE ALMEIDA, BRASILIA	Sequencial:  287480
Natureza:  Tributos Mercantis	Referência Loteamento:  000 0000
Razão Social:  ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA EIRELI	Cadastro Imobiliário:  11.009.058.0005.000.0
CNPJ/CPF  32.227.914/0001-86	Inscrição Estadual  Inscrição Mercantil  4638
Atividade Principal:  8640-2/02 - LABORATÓRIOS CLÍNICOS	
Atividades Secundárias  8630-5/01 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS 8630-5/02 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	
Início Atividade: 11/12/2018	Validade: 10/02/2025
Observações: Válido por 59 dias.	
<b>VIA INTERNET</b>	

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.



<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

63B3E572582C471E1D471070D144C40F3511AE4A



[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.227.914/0001-86

**Razão Social:** EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA

**Endereço:** CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/12/2024 a 08/01/2025

**Certificação Número:** 2024121003285391291258

Informação obtida em 12/12/2024 10:46:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.227.914/0001-86

Certidão nº: 85881831/2024

Expedição: 12/12/2024, às 14:33:15

Validade: 10/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.227.914/0001-86**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

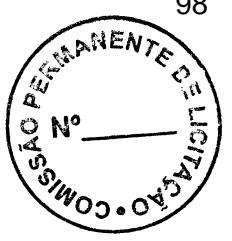
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



## PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS CONTINUADOS. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS. ARTIGOS 107 DA LEI Nº 14.133/21.

**Assunto:** Aditivo para renovação de vigência.

**Contrato:** nº 000256/2024.

**Licitação:** Credenciamento 005/2024 – Inexigibilidade nº 00015/2024.

**Objeto:** credenciamento de pessoa jurídica para prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos, que serão realizados no município contratante, para atendimento da demanda da secretaria de saúde do município de Catingueira-PB.

**Empresa:** ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA - CNPJ: 47.223927/0001-54.

### I. - DO RELATÓRIO.

1. O presente procedimento administrativo tem como finalidade a renovação de vigência contratual referente a contrato de serviços continuados.
2. A gestora de contratos solicita desta assessoria é a análise previa afim de buscar o auxílio jurídico para embasar e subscrever a prorrogação contratual.
3. A matéria tem como finalidade apurar a possibilidade jurídica, à luz da lei 14.133/2021. O procedimento licitatório foi processado nos termos da lei mencionada.
4. A contratada motiva a desflagração do presente caderno administrativo pela renovação de vigência contratual, sustentado fundamento na continuidade dos serviços, de caráter essencial, mantendo-se o interesse da coletividade.
5. Relatamos, passo a analisar e opinar.

### II. - DA FUNDAMENTAÇÃO.

6. A atividade de exame e aprovação de minutas pelos Órgãos Consultivos é prévia, consoante art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Dessa maneira, não há determinação legal a

**PREFEITURA DE  
CATINGUEIRA**  
UM GOVERNO DO Povo

**ASSESSORIA JURIDICA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva nos termos do que inclusive recomenda a orientação de Boa Prática Consultiva - BPC nº 05. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

7. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica e econômica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar **questão jurídica com potencial de significativo reflexo** em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que **enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento**. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016) (grifei)

8. A Princípio, é considerado o questionamento passando a análise jurídica do presente processo.
9. Destaca-se que o exame a ser realizado pelo presente possui extrema relevância e exige uma avaliação acurada da norma e dos fatos apresentados, pois inclusive os órgãos fiscalizadores do Poder Público possuem especial enfoque na análise sobre os fundamentos aplicados em alterações contratuais decorrentes de licitações, com o intuito de coibir a mácula aos princípios constitucionais do caput do artigo 37 XXI da Carta Magna. Veja:

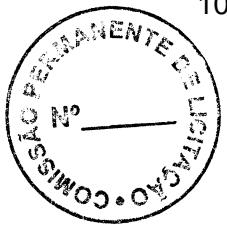
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras e alienações** serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de **condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei)

10. Também devemos observar os princípios inafastáveis da Administração pública, que são: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, interesse público, planejamento, transparéncia, eficácia, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável*.



**ASSESSORIA JURIDICA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**



11. Logo, antes de prosseguir com a renovação contratual, a autoridade deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada, constituir ou não atividade de interesse público, declarar expressamente a existência de autorização, mediante indicação do ato.
12. O termo abordado tem finalidade de renovar a vigência contratual, para atender o interesse público mediante a continuidade do fornecimento, ora, pactuados.
13. Neste procedimento busca-se, somente, a continuidade da execução do contrato, por falta de saldo econômico no bojo procedural.
14. A administração pública jamais poderá realizar procedimento de aditamento ultrapassando os limites previstos na lei de licitações e contratos 107 da Lei Federal nº 14.133/21. É o que diz:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

15. Em matéria de duração de vigência dos contratos, devo ressaltar que a administração deverá observar a disciplina do art. 105 da lei 14.133/21:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar **1 (um) exercício financeiro**.

16. Cumpre lembrarmos que a lei disponibiliza a exceção dos contratos celebrado com a Administração para contratos com serviços contínuos, observamos:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de **até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos**, observadas as seguintes diretrizes:

17. A luz da regra acima citada, o município celebrou contrato administrativo para os serviços continuados.
18. Por conseguinte, a contratação foi consagrada mediante regularidade, com fundamento nos princípios da lei 14.133/2021.
19. Passamos a discutir a lavra do termo aditivo, com viação da possibilidade de continuidade da execução contratual.
20. Vale dizer que, para caracterização do contrato de natureza contínua, é imperativo considerar tanto as características e particularidades da demanda do órgão assessorado, como a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais.
21. A prorrogação contratual está condicionada à autorização do gestor, que deve ser formalizada mediante manifestação escrita, para atender as disposições do art. 72, VIII.

**PREFEITURA DE  
CATINGUEIRA**  
UM GOVERNO DO Povo

**ASSESSORIA JURIDICA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- da Lei nº 14.133/2021, cuja juntada aos autos deve ser providenciada antes da assinatura do termo aditivo.
22. Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante observar que a empresa Contratada participa deste procedimento através da motivação que instaura a referida prorrogação, juntada nas folhas iniciais.
23. Por se tratar de contrato de fornecimento de bens e serviços continuados, a NLLC inovou com a possibilidade de sua celebração pelo prazo máximo de até 5 anos, vejamos o dispositivo da lei 14.133/2021:

Art. 106. A Administração poderá **celebrar contratos** com prazo de **até 5 (cinco) anos** nas hipóteses de **serviços e fornecimentos** contínuos, observadas as seguintes diretrizes: (grifei)

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

24. À vista disso, a norma expressamente sedimentou no âmbito das contratações públicas a possibilidade, estendida, da vigência contratual.
25. Na mesma seara o Tribunal de Contas da União - TCU emitiu orientações quanto a possibilidade de renovação da vigência contratual, nos comandos do art. 107 da lei vigência de licitações, observamos:

Quanto aos serviços e fornecimentos contínuos, a Lei 14.133/2021 os conceitua como serviços contratados e compras realizadas pela Administração para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. Tais serviços podem ser executados com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra.

A Lei 14.133/2021 permitiu que os contratos de serviços e de fornecimentos contínuos sejam celebrados com vigência inicial de



**ASSESSORIA JURIDICA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**até cinco anos.** Além disso, desde que haja previsão em edital, esses contratos podem ser prorrogados sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos.

Para tanto, a autoridade competente deve atestar, no início de cada exercício financeiro e por ocasião das prorrogações contratuais, que as condições e os preços do contrato permanecem vantajosos para a Administração. Deve atestar ainda a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Caso não haja disponibilidade orçamentária para a continuidade do contrato ou se a Administração entender que o contrato não é mais vantajoso, ela poderá extinguí-lo sem ônus.

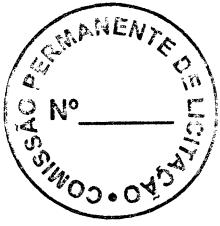
Na hipótese de perda da vantajosidade, a Administração deve negociar melhores condições com o contratado antes de optar pela extinção contratual.

No entanto, para a extinção unilateral e prematura do contrato, prevista no art. 106, inciso III, da Lei 14.133/2021, a Lei limitou o período de ocorrência. Nesses casos, a extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a dois meses, contado da referida data.

No que tange à obrigatoriedade de realizar nova pesquisa de preços para verificar a manutenção da vantajosidade econômica de contratos de serviços de natureza continuada, é possível interpretar, conforme exposto na Nota Técnica – AuditI/TCU 8/2023 e com base nos conceitos de “reajustamento em sentido estrito” e “repactuação” positivados pela Lei 14.133/2021, na jurisprudência exposta no Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário, no normativo interno aplicável às contratações do próprio TCU, e nos entendimentos e modelos padronizados formulados para a Administração Pública Federal, que:

- a. a vantajosidade econômica estará presunvida, dispensando-se a realização da pesquisa de preços quando estiver previsto em contrato que:
- o para os custos de mão de obra: as repactuações serão realizadas com base em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei. Se não houver convenção ou acordo coletivo que vincule uma ou mais categorias profissionais envolvidas no contrato, será necessário realizar pesquisa de preços para os custos relacionados a tais categorias; e
- o para os custos decorrentes do mercado (insumos e materiais): os reajustes serão realizados por índice oficial de correção, previamente definido no contrato, que retrate efetivamente a variação dos preços. Quando não for possível demonstrar que a variação dos preços contratados tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no contrato, será obrigatória a pesquisa de preços.

Vale mencionar que a verificação da manutenção da vantajosidade do contrato não precisa se limitar ao aspecto econômico. Outros fatores podem ser considerados, como os riscos e os custos para realizar uma

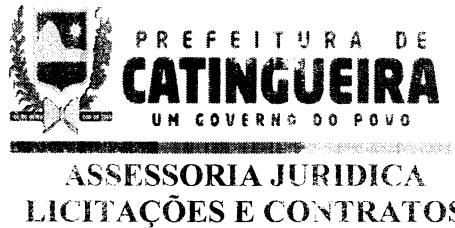


nova contratação, além do desempenho do contratado na execução do objeto, registrado no histórico da fiscalização. Esses e outros fatores podem contribuir para a análise quanto à vantagem de continuidade de determinados contratos.

26. A administração optou por não extinguir o contrato, e sim pela manutenção da avença. A princípio, percebemos a possibilidade de celebrar este processo administrativo.
27. Pelo exposto, deve Administração deixar registrado que o procedimento não compreende a presença revisão ou reequilíbrio contratual, os quais compreende dispositivos diversos deste interesse.
28. A minuta de termo aditivo deve conter cláusulas que tratem sobre:
  - a) o objeto da contratação, para que se verifique a relação do aditivo com o objeto contratual original;
  - b) o prazo de vigência da prorrogação, limitado, a cada prorrogação, ao prazo de vigência inicial e ao período total de 120 meses (art. 107 da Lei nº 14.133/2021);
  - c) a indicação do crédito e do respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura (art. 30, §1º, do Decreto nº 93.872/86 c/c item 10 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017);
  - e) a ratificação das cláusulas contratuais não alteradas pelo termo aditivo;
  - f) local, data e assinatura das partes e testemunhas.
29. Ressalta-se, por fim, que a administração deve observar a questão econômica financeira, com o máximo de critério, garantindo que a contratação não estar sendo desvantajosa. A secretaria competente, bem como a gestora de contato e controladoria interna deve analisar tal aspectos, de forma que a matéria alheia a esta assessoria.
30. Por fim, exigimos que seja destaco as rubricas orçamentarias, na formar da previsão legal, no termo de aditivo, para tal situação.

### **III.- DA CONCLUSÃO.**

31. Ante o exposto, consoante os documentos técnicos aqui apresentados, esta assessoria entende não haver óbice à celebração do Termo Aditivo de renovação da vigência Contratual, *opinando pela elaboração do presente aditivo*, sem prejuízo das recomendações a seguir:
  - a) Que se publique extrato de termo aditivo;
  - b) Que seja imediatamente informado o termo de aditivo no Portal do Gestor do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 9º da RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC Nº 08/2013.



32. Vale considerar que este procedimento encaderna, apenas, o objetivo de renovar a vigência contratual, afastada a possibilidade de reajuste de preços.
33. Considerando o exposto e a conclusão retro, esta assessoria manifesta-se de maneira favorável à realização do aditivo.
34. É o parecer, o qual submeto a previa análise e recomendações superiores.

Em, 16 de dezembro de 2024.

André Alexandre de M. Machado  
Advogado  
OAB/PB - 16221

**SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Assessoria Jurídica



## RECIPO DE PROTOCOLO

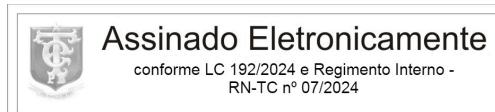
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/01/2025 às 15:18:01 foi protocolizado o documento sob o Nº 00602/25 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Nº de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo  
Data da Assinatura do Aditivo: 23/12/2024  
Data de Publicação do Aditivo: 26/12/2024  
Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência  
Valor Adicionado: R\$ 0,00  
Justificativa: justificativa.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	07416eefab71932e2eab0ff75ff41a26
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	f39bd875e9506d1ed0415b13af26d13a
Justificativa técnica	Sim	0077b81062dea0118dd6aa86817a7d28
Parecer jurídico	Sim	11d6fc3a9ce7863a8603552f57b84656
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	e7b5549d3de27235e8aa57502a78150b

João Pessoa, 07 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 115224/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/01/2025 às 15:18h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 00602/25 ao Documento 115224/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 115224/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Termo aditivo ou registro do apostilamento	87 - 88	e7b5549d3de27235e8aa57502a78150b
Comprovante de publicidade	89	07416eefab71932e2eab0ff75ff41a26
Justificativa técnica	90	0077b81062dea0118dd6aa86817a7d28
Comprovantes de regularidade da contratada	91 - 97	f39bd875e9506d1ed0415b13af26d13a
Parecer jurídico	98 - 104	11d6fc3a9ce7863a8603552f57b84656
RECIBO PROTOCOLO	105	31b2668d25cad7ecd4d77192c447fa34

João Pessoa, 07 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB